

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI — Nº 245

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1964

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIAS DE 12 DE OUTUBRO DE 1964

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 22, alínea "f", do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, resolve:

Nº 613 — Atendendo ao que consta do Processo nº 14.511-64-UB, conceder dispensa a Antonio de Francisca, especialista temporária, com atribuições de Técnico em Eletricidade, da Faculdade Nacional de Filosofia, mediante a retribuição mensal de Cr\$.. 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos cruzeiros).

O Diretor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex-vi" do art. 22, alínea "f", do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946 e de acordo com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 51.366 de 6 de dezembro de 1961, resolve:

Nº 617 — Atendendo ao que consta do processo nº 17.685-64-UB, nos termos do art. 75 item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder exoneração a Harry Oscar Schroeter, Escrivão, AF-202.10.B da D.P. do Q.E.P. da Universidade do Brasil, lotado na Reitoria.

Nº 62 — Atendendo ao que consta do processo nº 8.393-64-U.B., nos termos do art. 75, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder exoneração a Alfredo Fernandes Filho Motorista GL-401.10.B, da P. E. do Q.E.P. da U.B., lotado no S.A.U.B.

O Diretor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, ex vi do art. 22, alínea "f", do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321 de 18 de junho de 1946, resolve:

Nº 628 — Atendendo ao que consta do Processo nº 17.748-64-UB, designar Edmo Costa de Souza Aguiar, Arquiteto TC-601.18.B, da P.P. do Q. E. P. da U. B., para, no impedimento do Dr. Haroldo Cardoso de Souza, que no encontra em gozo de licença prêmio, exercer as atribuições que lhe são inerentes como substituto eventual do Diretor da Divisão de Obras e Planejamento do Departamento de Administração Central da U. B.

Apostila

Nº 631, de 19 de dezembro de 1964, referente a Anjita Michan de Moraes Macedo, Especialista Temporária, com atribuições de Regente da Disciplina Matemática Su-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

perior II da Escola Nacional de Química desta Universidade. O Reitor da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve declarar que a função a que se refere à presente portaria é de Auxiliar de Ensino da Disciplina Matemática Superior I, e não como consta da mesma.

PORTARIA DE 3 DE FEVEREIRO DE 1962

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex-vi" do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o parágrafo único do Decreto nº 51.366 de 1961, e tendo em vista o que consta do processo nº 44.679, de 1963 — MEC., resolve:

Nº 24 — Nomear José Geraldo da Cunha Camargo, para exercer, em caráter interino, o cargo de Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade (Cadeira Urbanismo Arquitetura Paisagista), em vaga decorrente da promoção, por acesso, de Merryman Vianna. — Pedro Calmon, Reitor.

PORTARIA DE 1 DE MARÇO DE 1962

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, ex-vi do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o art. 4º do Decreto nº 49.583, de 22-12-1960 e com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 51.366, de 6-12-61, resolve:

Nº 92 — Expedir a presente portaria ao Dr. João Cardoso de Castro, Instrutor de Ensino Superior, EC-504, nível 16, Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, para exercer o cargo de Assistente de Ensino Superior, EC — 503.17, da Parte Permanente do mesmo Quadro (F. N. M. — Cadeira de Técnica Operatória e Cirurgia Experimental), em vaga decorrente da aposentadoria de Ademar Lazavini de São Thiago. — Pedro Calmon, Reitor.

PORTARIAS DE 13 DE DEZEMBRO DE 1964

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex-vi" do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de

1946, combinado com o art. 5º do Decreto nº 49.583, de 22-12-1960, publicado no Diário Oficial de 27 do mesmo mês resolve:

Nº 698 — Atendendo ao que consta do processo nº 25.834-64-UB, dispensar de acordo com o art. 77, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Maria Regina Valle Le Coq D'Oliveira, Bibliotecário, EC-101.16.C, da PP do Quadro Permanente do M.E.C. da função gratificada de Chefe da Biblioteca da Faculdade Nacional de Medicina, 8-F, do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, classificada, provisoriamente, pelo Decreto nº 51.391 de 10 de janeiro de 1962 (Diário Oficial de 22 de janeiro de 1962).

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência "ex-vi" do artigo 22, alínea f, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o art. 5º do Decreto nº 49.583, de 22-12-1960, publicado no Diário Oficial de 27 do mesmo mês, resolve:

Nº 699 — Atendendo ao que consta do processo nº 16.570.64 — U.B., designar D. Emilia Bustamante, Bibliotecária, matrícula nº 1.674.314, do Ministério da Saúde, para exercer, na Faculdade Nacional de Medicina, a função gratificada de Chefe da Biblioteca, 8-F, do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil, classificada provisoriamente pelo Decreto nº 51.391, de 10 de janeiro de 1962, em vaga decorrente da dispensa de Maria Regina do Valle Le Coq, de Oliveira. — Pedro Calmon, Reitor.

Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 11-64

Altera o Regimento Interno da Escola Nacional de Música da U. B.

De ordem do Magnífico Reitor, torna público que o Conselho Universitário, em sessão de dezessete de setembro de 1964, tendo em vista o que consta do Processo nº 11.273-F-RUB, resolveu aprovar a alteração no art. 237 do Regimento Interno da Escola Nacional de Música, que passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO VII

Do Registro de Propriedade Artística

Art. 237. Os serviços do registro de propriedade artística (composições musicais) ficarão a cargo da Divisão de Propriedade Artística, cujo Diretor

será um funcionário administrativo designado pelo Diretor da E.N.M. Divisão de Documentação, Estatística e Publicidade, 15 de outubro de 1964. — Octávio Guimarães Filho, Diretor (D.D.E.P.).

Museu Nacional

PORTARIA DE 2 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor do Museu Nacional, usando das atribuições que lhe confere a letra g, do art. 92 do Regimento (Museu Nacional), aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade do Brasil, em 4 de maio de 1958, resolve:

Nº 58 — Designar o Preparador do Museu, nível 12-A, do Q.E.P. da U.B., lotado nesta Instituição, Olmirio Antonio Roppa, para realizar uma excursão em colaboração com o Instituto de Botânica, a fim de coletar material zoológico da região de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, no período de 2 de setembro a 30 de outubro do corrente ano. — Luiz de Castro Faria, Diretor.

UNIVERSIDADE DE SANTA MARIA

PORTARIA DE 6 DE OUTUBRO DE 1964

O Reitor da Universidade de Santa Maria, no uso de suas atribuições resolve:

Nº 954 — Designar, tendo em vista o que consta do Processo nº 5.811-64, Ernani Haag Chagas, Matrícula número 2.202.132, Oficial de Administração, AF-201.12A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, desta Universidade, com exercício no Instituto de Pesquisas Bioquímicas, para exercer a Função de Chefe de Secretaria, Símbolo 5-F, do mesmo Instituto, cuja Função Gratificada se encontra vaga e criada pelo Decreto nº 51.652, de 9-1-1963, publicado no Diário Oficial nº 60, de 19-1-1963.

A presente Portaria terá validade jurídica após sua publicação no Diário Oficial, de acordo com o parágrafo único do artigo 23 da Lei número 1.345, de 26-6-1964.

A despesa correrá à conta do orçamento interno do Instituto de Pesquisas Bioquímicas, verba 1.9.00 — Subdesignação 1.1.01 — Vencimentos e Vantagens fixas — item — 05 — Gratificação de Trabalho — Ref. 1964 — Martim da Rocha Filho, Reitor.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

| REPARTIÇÕES E PARTICULARES | | FUNCIONÁRIOS | |
|----------------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Capital e Interior: | | Capital e Interior: | |
| Semestre | Cr\$ 600,00 | Semestre | Cr\$ 450,00 |
| Ano | Cr\$ 1.200,00 | Ano | Cr\$ 900,00 |
| Exterior: | | Exterior: | |
| Ano | Cr\$ 1.300,00 | Ano | Cr\$ 1.000,00 |

registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,00, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido

PORTARIA DE 5 DE OUTUBRO DE 1964

O Reitor da Universidade de Santa Maria, no uso de suas atribuições resolve:

Nº 932 — Conceder a Hamilton Almeida Michael, matrícula 1.971.278, Instrutor de Ensino Superior, EC-504.19, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, desta Universidade, com exercício na Faculdade de Agronomia, licença para tratamento de interesses particulares, por dois (2) anos a contar de 1º de agosto de 1964, de acordo com o artigo 110 da Lei nº 1.711, de 28-10-1952, e tendo em vista o que consta do Processo número 5.933-64. — Prof. José Mariano da Rocha Filho, Reitor.

PORTARIA DE 7 DE OUTUBRO DE 1964

O Reitor da Universidade de Santa Maria, no uso de suas atribuições resolve:

Nº 963 — Conceder a Clodomiro Bertoldo, Matrícula nº 1.982.677, Assistente de Ensino Superior, EC-503.20, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, com exercício na Faculdade de Farmácia, a Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, 15% (quinze por cento), prevista nos artigos números 145, item XI, e 146 da Lei número 1.711, de 28.10.1952, visto ter completado, em 30 de junho de 1964, do (vinte) anos de Serviço Público, a contar de 1º de julho de 1964, tendo em vista o que consta do Processo nº 5.431-64.

A despesa correrá à conta do Orçamento interno da Faculdade de Farmácia Subsignação 1.1.01 — Vencimentos e Vantagens Fixas, item 11 — Gratificação Adicional por Tempo de Serviço. — Prof. José Mariano da Rocha Filho, Reitor.

PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 1964

O Reitor da Universidade de Santa Maria, no uso de suas atribuições resolve:

Nº 964 — Designar Robert Joachimovits, matrícula nº 1.072.684, Assis-

tente de Ensino Superior, EC-503.20, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente desta Universidade, com exercício na Faculdade de Medicina, para exercer a função de Diretor do Instituto de Farmacologia, Símbolo 6C, cargo criado de conformidade com o Decreto nº 51.652, de 9.1.1953, publicado no Diário Oficial nº 13, de 1-1-1963.

A despesa correrá à conta do orçamento interno do mesmo Instituto.

Nº 965 — Designar, de acordo com o § 2º do artigo 73, da Lei nº 1.711, de 28-10-1952, Robert Joachimovits, matrícula nº 1.072.684, Assistente de Ensino Superior, EC-503.20, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, desta Universidade, com exercício na Faculdade de Medicina, para responder pela Cadeira de Farmacologia.

A despesa correrá à conta do Orçamento interno da Faculdade de Medicina — Prof. José Mariano da Rocha Filho, Reitor.

UNIVERSIDADE DA PARAIBA

PORTARIA DE 20 DE OUTUBRO DE 1964

O Reitor da Universidade da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, letra "a" do Estatuto da Universidade, combinado com o artigo 6º do Decreto nº 51.386, de 4 de janeiro de 1952, resolve:

Nº 403 — Nomear José Alves de Souza Correia para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Divisão de Tesouraria, Símbolo 6-C, do Quadro de Pessoal da Universidade da Paraíba, com lotação fixada na Reitoria da Universidade da Paraíba. — Guillardo Martins Alves, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA DE 5 DE DEZEMBRO DE 1964

O Professor Jerônimo Geraldo de Queiroz, Magnífico Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de

suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 276 — Conceder, ao servidor Armando Azevedo Castro, Laboratorista Nível 8 do Quadro de Pessoal da U. F. G., Gratificação por risco de vida e saúde, dentro do período de junho de 1962, até junho de 1964. — Professor Jerônimo Geraldo de Queiroz, Reitor da U. F. G.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 3 DE SETEMBRO DE 1964

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 107 — Designar Eldo Caldeira de Andrada, Assistente de Ensino Superior, código EC-503.17, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Universidade, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas, para reger, em caráter provisório, a cátedra de Instituições de Direito Privado, até que seja possível o seu provimento de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor.

Nº 108 — Declarar, de acordo com o art. 10, § 6º, da Lei nº 3.958, de 13 de setembro de 1961, que Octávio Vaz de Almeida e Albuquerque, Assistente de Ensino Superior, código EC-503.17, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas, permanecerá na regência da cátedra de Economia Internacional até a realização do respectivo concurso.

Nº 109 — Designar Jorge Fernando Loretti, Assistente de Ensino Superior, código EC-503.17, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Universidade, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas, para reger, em caráter provisório, a cátedra de Estudo Comparado dos Sistemas Econômicos,

até que seja possível o seu aproveitamento de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor.

Nº 110 — Declarar, de acordo com o art. 10, § 6º, da Lei nº 3.958, de 13 de setembro de 1961, que Zide Coelho Moreira, Assistente de Ensino Superior, código EC-503.17, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas, permanecerá na regência da cátedra de História Econômica e Formação Econômica do Brasil, até a realização do respectivo concurso.

Nº 111 — Declarar, de acordo com o art. 10, § 6º, da Lei nº 3.958, de 13 de setembro de 1961, que Joaquim Cardoso Lemos, Assistente de Ensino Superior, código EC-503.17, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas, permanecerá na regência da cátedra de Matemática até a realização do respectivo concurso.

Nº 112 — Declarar, de acordo com o art. 10, § 6º, da Lei nº 3.958, de 13 de setembro de 1961, que Dalcio Vianna Cunha, Assistente de Ensino Superior, código EC-503.17, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas, permanecerá na regência da cátedra de Geografia Econômica até a realização do respectivo concurso.

Nº 113 — Declarar, de acordo com o art. 10, § 6º, da Lei nº 3.958, de 13 de setembro de 1961, que Halm Miguel, Assistente de Ensino Superior, código EC-503.17, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas, permanecerá na regência da cátedra de Estrutura das Organizações Econômicas até a realização do respectivo concurso.

Nº 114 — Declarar, de acordo com o art. 10, § 6º, da Lei nº 3.958, de 13 de setembro de 1961, que Osmar Moura da Costa, Assistente de Ensino Superior, código EC-503.17, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Facul-

dade de Ciências Econômicas, permanecerá na regência da cátedra de Estrutura de Análise e Balanço, até a realização do respectivo concurso.

Nº 115 — Declarar, de acordo com o art. 10, § 6º, da Lei nº 3.958, de 13 de setembro de 1961, que Edtacílio Silva Leal, Assistente de Ensino Superior, código EC-503.17, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas, permanecerá na regência da cátedra de Introdução à Administração, até a realização do respectivo concurso.

Nº 116 — Declarar, de acordo com o art. 10, § 6º, da Lei nº 3.958, de 13 de setembro de 1961, que Ovídio Longino de Arruda Gomes, Assistente de Ensino Superior, código EC-503.17 do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas, permanecerá na regência até a realização do respectivo concurso.

Nº 117 — Declarar, de acordo com o art. 10, § 6º, da Lei nº 3.958, de 13 de setembro de 1961, que René Frederico Alves Trachez, Assistente de Ensino Superior, código EC-502.17, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas, permanecerá na regência da cá-

tedra de Finanças Públicas, até a realização do respectivo concurso.

Nº 118 — Declarar, de acordo com o art. 10, § 6º, da Lei nº 3.958, de 13 de setembro de 1961, de Ensino Superior, código EC-503.17, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas, permanecerá na regência da cátedra de Moeda e Bancos, até a realização do respectivo concurso.

Nº 119 — Declarar, de acordo com o art. 10, § 6º, da Lei nº 3.958, de 13 de setembro de 1961, que Mauro Caldeira de Andrade, Assistente de Ensino Superior, código EC-503.17, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas, permanecerá na regência da cátedra de Política Financeira, até a realização do respectivo concurso.

Nº 120 — Declarar, de acordo com o art. 10, § 6º, da Lei nº 3.958, de 13 de setembro de 1961, que Ovídio Gouveia da Cunha, Assistente de Ensino Superior, código EC-503.17, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas, permanecerá na regência da cátedra de Introdução à Economia, até a realização do respectivo concurso. — Dioclécio Dantas de Araujo, Reitor.

RELAÇÃO GAGS-015-64, DE 13.11.64

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIAS DE 16.12.63

Nº 58.595 — NM — 754 — P. 43.794 de 1963 — Art. 14 da Lei nº 1.711-52 — Torna sem efeito a Portaria número 57.973 que nomeou, em caráter efetivo, o concursado Frederico Fabiano Clau em para a série de Clases de Cirurgião Dentista, código TC-901, nível 17-A — DE em Santa Catarina.

Nº 58.596 — NM — 329 — P. 19.694 de 1963 — Designa a Oficiala de Administração, código A-201, nível 12-A, Leda Maria Moreira Sanches, número 14.389 para exercer a função gratificada de Chefe do Setor Financeiro, 5-P do H. Ipiranga em São Paulo.

Nº 58.597 — Designa o Servente código GL-104, nível 5, Miguel Pereira da Silva nº 9.293, para exercer a função gratificada de Chefe da Portaria FG-4, da Administração Central.

Nº 58.598 — NM — 359 — P. 21.605-63 — Torna sem efeito as Portarias nºs 57.022, 57.617, e 58.323, a fim de prevalecer a Portaria número 58.544, que nomeou, interinamente Olivante de Souza Lima, Aux. de Enfermagem, código P. 1702, nível 8-A, para servir no Hospital Gal do Nascimento Vargas, na Guanabara.

NM — 555 — P. 32.714-63 — Diferença de Diárias — Adriano Pereira da Costa Moraes Filho — Valor: Cr\$ 19.655,00 — Despacho; Autoriza — Data: 27.12.63.

NM — 592 — P. 34.482-63 — Diferença de Diárias — Adriano Pereira da Costa Moraes Filho — Valor: Cr\$ 12.200,00 — Despacho; Autoriza — Data: 27.12.63.

ATOS DO DIRETOR DO DEP. DE BENEFÍCIOS

Delegação de Competência — RS — 425.63 — do CA

NM — 440 — P. 26.332-63 — Ajuda de Custo e Diferença de Diárias — Raul Alves de Almeida — Valor: Cr\$ 270.360,00. Despacho; Aprova.

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIAS DE 27.12.63

Nº 58.599 — NM — 473 P. 26.822-63 — Exonera, a pedido, o Escrivente-Dactilógrafo código AF-204, nível 7, Déo Castro Neves, nº 12.138, lotado na AC a contar de 13.7.62.

APOSTILA DE 17.12.63

Retifica a Portaria nº 58.321, para o fim de considerar o Escriturário, código AF-202, nível 10-B, Nelson da Rocha Ventura, nº 3.684, designado para exercer a função gratificada de Chefe do 2º Turno, 16-P, da Secretaria da DAME na Agência em Santos, S. Paulo — NM. 613 — P. 39.135 de 1963.

ATOS DO DIRETOR DO DEP. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Dia 26-12-63 — Adicionais concedidos:

NM. 579 — P. 33.271-63 — Dolores Broas Valente Lima — Oficiala de Administração, código AF-201, nível 16 — 15% a contar de 10-6-60 — Valor de Cr\$ 10.891,50.

NM. 692 — P. 39.625-63 — Murilo Heluy do Amaral — Estatístico, código TC-1.401 — nível 17, nº 294, lotada na AC — 15% a conta de 13-7-63 — Valor Cr\$ 11.973,00.

NM. 709 — P. 41.330-63 — Oneida Novaes Rocha — Técnica de Mecanização, código AF-401, nível 16, nº 807, lotada na AC — 15% a contar de 7 de novembro de 1963 — Valor: Cr\$ 10.891,50.

Salários-família concedidos: NM. 612 — P. 35.460-63 — Vicente Lombardo Neto — Dactilógrafo, código AF-503, nível 7, nº 16.985, referente a

sua filha Valéria (15-11-63) a contar de novembro de 1963 — A. C. NM. 665 — P. 38.420-63 — Myrthes Wanderley Rodrigues Frócs — Contadora, código TC-302, nível 17-A, nº 9.340, referente a sua filha Carmen Ildes, a contar do outubro de 1963 — A. C.

NM. 721 — P. 41.643-64 — Abigail Pereira da Costa — Atendente, código P. 1.703, nível 7, referente a sua genitora, a contar de junho de 1963 — A. C.

NM. 463 — 27.575 — Lúcio Teófilo Pereira — Servente, código GL-104, nível 5, nº 8.339, lotado na AC, referente a sua genitora a contar de junho de 1963.

ATOS DO PRESIDENTE

Determinação de Serviço de 2-1-64 Nº 001-64 — Determina que o servidor Hugo Tielano Bandeira Erule Pinto, viaje a São Paulo em objeto de serviço, arbitrando em 60 diárias no valor de Cr\$ 770.623,00.

NM. 803 — P. 18.319-63 — Alberto Fernandes Leite — Recibo de despesas de viagem em objeto de serviço — Portaria 58.701 — Autoriza o reembolso do saldo credor, condicionando a existência de verba, no valor de Cr\$ 252.460,00 — observadas as formalidades legais.

NM. 434 — P. 26.078-63 — Cristóvão Colombo Burlamaqui Nogueira — Viagem em objeto de serviço — Portaria nº 57.067 — Aprova a prestação de contas no valor de Cr\$ 295.300,00, condicionando a existência de verba, observadas as formalidades legais.

NM. 730 — P. 42.545-63 — Antônio José da Silva Barbosa — Diferença de Diárias — Valor Cr\$ 103.230,00 — Aprova — data: 2-1-64.

ATOS DO PROCURADOR GERAL

Determinação de serviço de 31-12-63 Nº 004 — RS, 425-63 do CA. NM. 792 — P. 46.103-63 — Determina que o Procurador da 1ª Categoria, Dr. Nelson Gomes Lourenço, lotado na Procuradoria da DE no Rio de Janeiro, viaje a Vitória — ES., pelo prazo de 30 dias, arbitrando em Cr\$ 200.000,00 o adiantamento para passagens e diárias.

ATOS DO DIRETOR DO DEP. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

NM. 510 — P. 30.104-63 — Reembolso de passagens por serviços externos prestados à Divisão do Material no mês de dezembro. Ozens Pires — Valor: Cr\$ 5.180,00. — Autoriza. (RS. 425-63).

NM. 631 — P. 36.560-63 — Aposentadoria por invalidez concedida a contar de 1-11-58 — Maria Cordélia Scabra de Mello — Escriturária Classe E (Publicação em virtude de não haver saída em época oportuna).

ATOS DO PROCURADOR GERAL DTS. Nº 5PG-63.

RS. 425-63 — NM. 792 — P. 46-103-1963 — Determina que o Procurador da 3ª Categoria Dr. Aron Gelin, lotado na PE da Guanabara, viaje a Salvador, na Bahia, pelo prazo de 60 dias, para substituir o Procurador Dr. Raimundo Paraná Ferreira, arbitrando Cr\$ 200.000,00, o adiantamento para passagens e diárias.

ATOS DO PRESIDENTE

Portarias de 6-1-64. Nº 58.603 — Remove o Tesoureiro Auxiliar da 1ª categoria, Ney Sebastião Assumpção Bitton, nº 2.112, do H. Ipiranga, em São Paulo para a DE na Guanabara.

Nº 58.604 — Cancela a Portaria número 58.519 que tornou sem efeito a Portaria nº 58.448, relativa à exoneração, a pedido, do Tesoureiro-Auxiliar da 1ª Categoria, Odilon Nestor Gomes, nº 12.402, do cargo em comissão, de Tesoureiro da DE na Guanabara.

Nº 58.605 — Cessa os efeitos da Portaria nº 58.520 que designou e Tesou-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

RELAÇÃO GAGB-014-64, DE 12.11.64

ATOS DO PRESIDENTE PORTARIAS DE 10.11.63

Nº 58.591 — NM. — 600 — P. — 28.371-62 — Designa a Oficiala de Administração, código AF-201, Nível 12-A, Vera Maria da Silva Lobão, nº 846, para substituir o Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria, Cyro Fialho, da DE da Bahia, enquanto perdurar o seu impedimento.

PORTARIAS DE 28.11.63

Considerando a autorização especial do Excelentíssimo Senhor Presidente da República e a competência legal do CA (artigo 104, III da LOPS). Nomeia Interinamente, Procurador da 3ª categoria, nas vagas criadas pelo Decreto nº 51.497-62:

Nº 58.454 — Pedro Ivo Mira Gomes, para servir na DE em Santa Catarina;

Nº 58.455 — Antônio Calabria, para servir na DE em Minas Gerais;

Nº 58.456 — Félix Albino Gomes Frócs, para servir na DE em Santa Catarina;

Nº 58.457 — Ivan Rodrigues Serzedello, para servir na DE na Guanabara.

Os nomeados serão inscritos "ex officio" no primeiro concurso a se realizar para a carreira de Procurador no Quadro de Pessoal deste Instituto.

As presentes Portarias entrarão em vigor a contar da publicação das mesmas em Diário Oficial.

Nº 58.461 — Considerando a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República e a competência legal do CA (artigo 104, III da LOPS). Nomeia Interinamente, Lauro Coutinho Torres, Procurador da 3ª categoria, do Quadro de Pessoal deste Instituto. O nomeado será inscrito "ex officio" no primeiro concurso a se realizar para a carreira

de Procurador do Quadro de Pessoal deste Instituto.

PORTARIA DE 20.12.63

Nº 58.592 — Designa o servidor Aluizio Rodrigues Moreira, nº 13.654, para exercer a função gratificada, 5-P, de Chefe do Serviço Social do Hospital Gal. Manoel do Nascimento Vargas, no Estado da Guanabara.

DESPACHO

NM. — 615 — P. — 35.350-62 — Dávida quanto a regularização da nomeação — Luiza Crepilo — Considera regular a posse da servidora interessada na série de classes de Servente. Data: 17.12.63.

PORTARIAS DE 23.12.63

Nº 58.593 — NM. — 389 — P. — 21.292-62, prorroga, pelo prazo de 1 (um) ano, a permanência da Inspectora de Riscos, código P.-2.110, nível 17-A, Helena Guimarães Ferreira França, nº 13.971 no Gabinete do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, sem prejuízo dos respectivos vencimentos e demais vantagens.

PORTARIA DE 26.12.63

Nº 58.594 — NM. — 075 — P. — 4.054-60, aplica ao servidor Miguel Rodrigues de Oliveira, nº 9.296, Atendente, código P. 1.703, nível 7, a pena de suspensão por 90 (noventa) dias, na forma do artigo 205, combinado com o artigo 195, item II, da Lei nº 1.711-52, tendo em vista a conclusão do Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 46.449 de 1960.

ATOS DO DIRETOR DO DAG

NM — 483 — P. 28.709-63 — Decreto nº 890-62 — Fica considerado agregado ao Quadro de Pessoal do Instituto, na qualidade de Diretor de Departamento, símbolo 2-C, Antônio Pio Alves Costa, nº 38, considerando-se vago, para efeito de provimento o cargo de Oficial de Administração, código AF-201, nível 16-C — Agregação a contar de 15.5.62.

reio-Auxiliar da 1ª Categoria, Odilon Nestor Gomes, nº 12.402, para responder pela Tesouraria da DE na Guanabara.

Nº 58.606 — Nomeia o Tesoureiro-Auxiliar da 1ª Categoria, Ney Sebastião Assumpção Bitton, nº 2.112, para exercer o cargo em comissão, símbolo 2-C, de Tesoureiro da DE na Guanabara.

Nº 58.607 — Nomeia o Fiscal de Previdência, código P. 2.104, nível 17-A, Paulo José Azeredo, nº 2.670 para exercer em comissão, o cargo de Diretor da Divisão de Aplicações Diversas, 5-C, do DAP, dispensando-o em consequência, da função gratificada de Assistente Técnico do Diretor da referida Divisão.

Nº 58.608 — Designa o Escriturário, código A-202, nível 10-B, José de Souza Netto, nº 2.229, para exercer a função gratificada de Assistente Técnico, 1-F, do Diretor do D.A.P., exonerando-o, em consequência do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Aplicações Diversas do Departamento.

Nº 58.609 — Designa o Oficial de Administração código AF-201, nível 14-B, José Gomes da Silva, nº 7.764, da função gratificada de Assistente de Delegado da DE em Minas Gerais.

Nº 58.610 — Designa o Escriturário, código AF-202, nível 10-B, Hélio Pereira de Castro nº 2.192, para exercer a função gratificada de Assistente do Delegado da DE em Minas Gerais.

Nº 58.611 — Designa o Escriturário, código AF-202, nível 10-B, Hélio Pereira de Castro nº 2.192, para exercer a função gratificada de Assistente do Delegado da DE em Minas Gerais.

Nº 58.612 — Designa o Escriturário, código AF-202, nível 10-B, Hélio Pereira de Castro nº 2.192, para exercer a função gratificada de Assistente do Delegado da DE em Minas Gerais.

Nº 58.613 — Designa o Escriturário, código AF-202, nível 10-B, Hélio Pereira de Castro nº 2.192, para exercer a função gratificada de Assistente do Delegado da DE em Minas Gerais.

Nº 58.614 — Designa o Escriturário, código AF-202, nível 10-B, Hélio Pereira de Castro nº 2.192, para exercer a função gratificada de Assistente do Delegado da DE em Minas Gerais.

Nº 58.615 — Designa o Escriturário, código AF-202, nível 10-B, Hélio Pereira de Castro nº 2.192, para exercer a função gratificada de Assistente do Delegado da DE em Minas Gerais.

Nº 58.616 — Designa o Escriturário, código AF-202, nível 10-B, Hélio Pereira de Castro nº 2.192, para exercer a função gratificada de Assistente do Delegado da DE em Minas Gerais.

Nº 58.617 — Designa o Escriturário, código AF-202, nível 10-B, Hélio Pereira de Castro nº 2.192, para exercer a função gratificada de Assistente do Delegado da DE em Minas Gerais.

Nº 58.618 — Designa o Escriturário, código AF-202, nível 10-B, Hélio Pereira de Castro nº 2.192, para exercer a função gratificada de Assistente do Delegado da DE em Minas Gerais.

Nº 58.619 — Designa o Escriturário, código AF-202, nível 10-B, Hélio Pereira de Castro nº 2.192, para exercer a função gratificada de Assistente do Delegado da DE em Minas Gerais.

Nº 58.620 — Designa o Escriturário, código AF-202, nível 10-B, Hélio Pereira de Castro nº 2.192, para exercer a função gratificada de Assistente do Delegado da DE em Minas Gerais.

Nº 60.24 — Idelma Fernandes de Almeida Silva — Pernambuco.

Nº 60.292 — Líbero Saporetto Filho — Guanabara.

Nº 60.373 — Anete Lopes — Ceará.

RELAÇÃO CAGB-040-64 ATOS DO PRESIDENTE

Portarias de 4-12-64.

De acordo com a Portaria MTPS-805, de 9-9-64, art. 2º, alínea "d" e tendo em vista o despacho do Presidente da República, na Exposição de Motivos nº 490-A, publicada no DO de 18-11-64, fls. 10.472, MTPS nº 308.166-1964, nomeia, em caráter efetivo os concursados abaixo relacionados, para as séries de classes citadas e que deverão servir nas DDEF mencionadas: Série de Classe de Enfermeiro — Código TC — 1.201, Nível 19-A.

PORTARIAS DE 9 DE DEZEMBRO

De acordo com a Portaria MTPS, 805, de 9-9-64, art. 2º, alínea "d" e tendo em vista o despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número 490-A, publicada no DO de 18 de novembro de 1964, folhas 10.472 MTPS, 308.166-64 (nomeio, em caráter efetivo os concursados abaixo relacionados para as séries de classes citadas e que deverão servir nas ... DDEF mencionadas. Classe Singular de Escrevente-Datilógrafo AF-204, Nível 7.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 248-64 PORTARIAS DO PRESIDENTE Em 23-11-64:

Nº 3.064 — Homologa a Resolução AMG-228 de 1964, que designou Jacy Linhares Renault, matrícula nº 1.594.716, para Encarregado da MZP, da MGZ, da AMG, tendo em vista o constante do Proc. 72.937-64.

ASE, tendo em vista o constante do Processo nº 55.084-64.

Em 24-11-64: Nº 3.078 — Transfere nos termos do Item II, do artigo 52, da Lei nº 1.711 de 1952, Maria Brunetti, matrícula nº 2.130.452, do Quadro do HSE, para igual cargo e nível do Quadro da AC, tendo em vista o constante do processo nº 65.854-64.

RELAÇÃO Nº 244-64

Em 30-11-64: Nº 3.032 — Designa Dalva de Oliveira, matrícula nº 1.655.367, para exercer a função de Plantonista da Seção Administrativa, do HSE, do HSE, tendo em vista o constante do Proc. HSE-nº 12.305-64.

Nº 3.084 — Exonera, a pedido, nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711 de 1952, Maria de Lourdes Carpi, matrícula nº 1.900.728, do Quadro da AC e OLS — Os efeitos da presente Portaria retroagem a 9 de julho de 1964, tendo em vista o constante do Processo nº 48.536-64.

Nº 3.089 — Designa Euniro de Macedo Melo, matrícula nº 2.130.381, do Quadro Especial, do HSE, para operar com Raios-X no SMA-R da HSM, HSE, tendo em vista o constante do Proc. nº 13.408-63.

Nº 3.090 — Designa Cláudio João Taddeo, matrícula nº 2.130.376, do

Quadro Especial do HSE, para operar com Raios-X, no SMA-R da HSM, tendo em vista o constante do Processo nº HSE-13.144-63.

RELAÇÃO Nº 247-04

Em 2-12-64:

Nº 3.093 — Designa Olívia da Eira, matrícula nº 1.233.70, para Chefe dos PDA, do DP, da AC, tendo em vista o constante do memo 030-589-64.

Nº 3.095 — Designa Berenice Pinto de Castro, matrícula nº 1.382.302, para Encarregada da GMY, da GMC, do SGM, dos SG, tendo em vista o constante do Proc. 75.930-64.

Em 3-12-64:

Nº 3.102 — Designa Guiomar Barata, matrícula nº 1.734.605, para Chefe da APS, do SAP, da HSA, do HSE, tendo em vista o que consta do Proc. nº HSE-12.425-64.

Em 4-12-64:

Nº 3.105 — Concede gratificação de 40% sobre os vencimentos (Lei nº 1.234 de 1950) a Sebastião Barbosa Gomes, matrícula nº 1.537.832, lotado na PBM, da APB, a partir de 2 de abril de 1962, implicando seu afastamento do órgão na perda dessa vantagem e torna sem efeito Portaria nº 3.610 de 1963, face a Portaria nº 131 de 1961, do D. N. de Saúde.

presentes a este ato que após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser efetuado dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data desta aprovação: Termo Aditivo do qual serão extraídas 12 (doze) vias autenticadas destinadas aos fins e formalidades legais. — Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1964. — Assinado Dilson Bastos dos Santos Reis — Testemunhas: Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira.

O presente Termo Aditivo foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 84-62-64, de 17 de dezembro de 1964, pela Resolução nº 234.221-64, de 17 de dezembro de 1964. — Presidente do Conselho Deliberativo do DNOS.

(Nº 35.629 — 23-12-64 — Cr\$ 5.100.00)

Termo de Contrato nº 112, obedecida a Minuta Padrão aprovada pela resolução nº 42-31-64, do Conselho Deliberativo do DNOS para execução dos serviços de Limpeza manual do Córrego do Salitinho, e abertura de valas afluentes em Cafelândia, Estado de São Paulo, 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento

Aos 20 dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Dr. Dilson Meigaço Figueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, neste ato, ex vi do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487 de 7 de novembro de 1962 e o Sr. Alcides Cordeiro Peixoto, na qualidade de Sócio da firma Saneamento Guanabara Ltda., estabelecida na cidade de Casemiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, à rua da Estação nº 406, para o fim de assinarem o presente contrato para a execução dos serviços de limpeza manual do Córrego do Salitinho e abertura de valas afluentes em Cafelândia, Estado de São Paulo, 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o edital publicado no Diário Oficial de 14 de julho de 1964, páginas nºs 1.704 e 1.705, aprovada pelo Diretor Geral do DNOS no processo nº 2.692-64, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

Segunda (Normas, Instruções e Especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", as "Normas para Revisão de Preços do DNOS", e a elas submeter-se no que não colidirem com as disposições deste contrato, bem como às Especificações nº 84-64 referentes aos serviços ora contratados, todas devidamente rubricadas por ambas as partes o que passam a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos serviços) — Os serviços objeto do presente contrato constam de limpeza manual com rebaixo do córrego Salitinho, na cidade de Cafelândia, Município do mesmo nome, 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de São Paulo.

Quarta (Quantidades e preços unitários) — Para execução dos serviços serão observadas as seguintes quantidades e preços: — 1) Limpeza com escavação e rebaixo até 0,70m, retificação, suavização das curvas e regularização da boca do canal para que fiquem mantidos 4,60m de lar-

gura numa extensão de 5.000 (cinco mil) metros — Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) por metro.

2. Escavação para abertura de vala com 3,00 de largura fundo e taulde de 1:1, num volume de 9.000 (nove mil) metros cúbicos — Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) por metro cúbico.

3. Escavação para abertura de vala com 2,00m de largura de fundo e taulde de 1:1, num volume de 2.500 (dois mil e quinhentos) metros cúbicos — Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) por metro cúbico.

4. Escavação de vala com drenos com 0,60m de largura de fundo, num volume de 500 (quinhentos) metros cúbicos — Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) por metro cúbico.

Quinta (Valor e Dotação) — O valor do presente contrato, aos preços acertados e de Cr\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de cruzeiros), correrá a despeza no presente exercício inicialmente por conta de recurso próprio do DNOS, correspondente à Verba 2.3.00 — Transferências, Consignação 2.9.00 — Transferências Econômicas, Subconsignação 2.9.30 — DNOS — 1 — Despesa de qualquer natureza, etc., 26 — São Paulo, 4 — Financiamento em: 15 — Cafelândia, do Anexo 4.23-MVOP da Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963, ficando inicialmente empenhada a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) conforme a nota nº 1.407, de 10 de novembro de 1964. Nos exercícios subsequentes, a despeza correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar. As despesas de reajustamento serão empenhadas à medida em que forem sendo conhecidas pelo implemento das obrigações estipuladas.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente diante de medições parciais de trabalhos executados. A fiscalização competente extrairá os coletivos de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima (Reajustamento de preços) — As revisões dos preços unitários contratuais a que está sujeito este contrato serão efetuadas, de acordo com a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, e obedecido o que se segue: Será concedido reajustamento do preço proposto pelo Empreiteiro, de acordo com a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964 adotando-se o índice de "preços" de "evolução de negócios" do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas. Para esse fim, será aplicada a fórmula prevista na lei citada:

R = 0,90 $\frac{I - I_0}{I_0}$ V

Onde: R = é o valor do reajustamento; I = é o índice de preços verificado

no mês de apresentação da proposta; I₀ = é a média aritmética dos índices mensais do período que deveria ser reajustado;

V = é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado.

Oitava (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro a parcela inicial de caução no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), em moeda corrente, conforme guia de recolhimento nº 103.453, de 1 de novembro de 1964, o Empreiteiro completará a caução em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições efetuadas, inclusive as de reajustamento.

Nona (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Termo aditivo nº 5-A, obedecida a minuta-padrão aprovada pela resolução número 10/63, alterada pela resolução nº 51-38/64, do Conselho Deliberativo do DNOS a contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a Firma Raposo, Castello & Companhia Limitada, para a execução dos Serviços de dragagem do canal São Francisco com draga flutuante de sucção e recalque, no Estado da Guanabara, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos 20 dias do mês de novembro de 1964, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, nº 2, 12º andar neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Sr. Dilson Meigaço Figueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, neste ato, ex vi do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Militino da Cunha Raposo, na qualidade de Sócio da firma Raposo, Castello & Cia. Ltda., estabelecida na Cidade de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Hildebrando de Góes, número 420, para o fim de assinarem o presente Termo Aditivo ao contrato nº 9, celebrado entre ambos, em 24 de abril de 1963, e aditado pelo termo nº 50, em 18 de junho de 1963, publicados, respectivamente, no Diário Oficial de 7 de maio de 1963, página 1.279 e 4 de julho de 1963, páginas 1.807-7. Seção I -- Parte II, registrado pelo Tribunal de Contas da União em Sessão de 16 de julho de 1963, em virtude de terem acordado, conforme consta do processo nº DNOS — 1.763-63 e com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 4.370, de 23 de julho de 1964, em modificar a cláusula Primeira do citado aditivo ao contrato nº 9, que passa a vigorar

com a redação abaixo e acrescentar-lhe cláusulas, como segue:

Primeira — Revisão dos preços unitários, regulados pelo Decreto número 309, de 6 de dezembro de 1961, previsto na cláusula primeira do Aditivo supra citado passará a ser calculada segundo a fórmula estabelecida no artigo 2º, da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, do seguinte modo:

R = 0,90 $\frac{I - I_0}{I_0}$ V

Onde: R = é o valor do reajustamento; I = Evolução dos Negócios, coluna 0

de preços, do mês de março de 1963, publicado em Conjuntura Econômica; I = é a média aritmética dos índices mensais do período que deveria ser reajustado;

V = é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado.

Segunda — A revisão dos preços unitários, de que trata cláusula precedente, relativa aos serviços executados a partir de julho de 1963, incidirá sobre os preços constantes, conforme estabelecido no contrato.

Terceira — O Empreiteiro declara que se submete às "Normas para Revisão de Preços do DNOS", aprovadas pela Resolução nº 42-29-64, do Conselho Deliberativo, e que se incorporam ao presente instrumento.

Quarta — As despesas para legalização do presente aditivo ficam a cargo do Empreiteiro, sendo o imposto do Selo recolhido pelo mesmo de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, por guia na ocasião do pagamento das faturas.

Quinta — Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato anteriormente assinado.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo Aditivo no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado por mim, Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira,

equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Décima (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 8 (oito) meses, a partir da data da vigência do contrato. O prazo para início será no máximo de 20 (vinte) dias contados da ordem de serviço expedido pela Fiscalização, dentro de 8 (oito) dias da validade.

Undécima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima Segunda (Validade) — O presente contrato, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser feito dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação.

Décima Terceira (Penalidades) — O Empreiteiro, se deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multas e outras penalidades de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

Décima Quarta (Inidoneidade) — o inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

Décima Quinta (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta e risco os ônus do seguro que lhe compete fazer para cobertura dos riscos de acidentes de trabalho, pelos quais deva responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas decorrentes de legalização deste instrumento, inclusive o pagamento do respectivo selo de acordo com a Lei nº 4.382, de 23 de agosto de 1964, o qual será efetuado mediante o recebimento de cada fatura.

Décima Sexta (Causas Omissas) — Os casos omissos e o que se tornar controverso em fase das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Sr. Diretor Geral do DNOS cabendo recursos ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data da ciência deste despacho.

Décima Sétima (Fôro) — Fica adotado fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado lavrou-se o presente Termo de Contrato de Empreitada no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado por mim João Octávio Mendes Saraiva Oficial de Administração nível 12, pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato; Termo de Contrato do qual serão extraídas as necessárias vias de igual teor, devidamente autenticadas para todos os fins. Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1964 — Dilson Melgaço Filgueiras, Alcides Cordeiro Peixoto e João Octávio Mendes Saraiva. — Testemunhas: — Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira.

O presente Contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua reunião nº 42-62-64 de 17 de dezembro de 1964, pela Resolução número 205-162-64, de 17 de dezembro

de 1964. — Presidente do Conselho Deliberativo do DNOS. (Nº 35.000 — 23-12-64 Cr\$ 10.200,00)

Termo de Contrato nº 139, obedecendo a minuta-padrão aprovada pela Resolução nº 44-31/64, do Conselho Deliberativo do DNOS, para a execução dos serviços de canalização pluvial, na Cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos 23 dias do mês de novembro de 1964, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas nº 62, 12º andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Sr. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, neste ato, e o Sr. Paulo Henrique Lindemayer, na qualidade de procurador da firma Construtora Japur & Ciment. Ltda. estabelecida na cidade de Bento Gonçalves Estado do Rio Grande do Sul à Avenida Dr. Casagrande nº 124, para o fim de assinarem o presente contrato, para a execução dos serviços de canalização pluvial, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o edital publicado no Diário Oficial de 15 de abril de 1964, página 924, aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS no processo nº 533/64, mediante as cláusulas que se seguem:

PRIMEIRA (Designação) — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

SEGUNDA (Normas, Instruções e Especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS" as "Normas para revisão de Preços do DNOS" e a elas submeter-se, no que não colidirem com as disposições deste Contrato, bem como às Especificações número 52-64, referentes aos serviços ora contratados, todas devidamente rubricadas por ambas as partes e que passam a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam:

TERCEIRA (Discriminação dos serviços) — Os serviços objeto do presente contrato constam de canalização pluvial na cidade de Bento Gonçalves, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o projeto constante das plantas nºs. 15º DNOS — 5483 a 5487, 2764 e 2764B.

QUARTA (Quantidades e Preços unitários) — para pagamento dos serviços serão observadas as seguintes quantidades e preços:

1. Instalações e trabalhos preparatórios, conforme especificado — global — Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros).

2. Escavação manual das valas onde serão colocadas as canalizações e galerias, com transporte lateral mínimo de 50cm:

2.1. Em material mole: 2.1.1. Profundidade até 1,50m, num volume de 6.500 (seis mil e quinhentos) metros cúbicos — Cr\$ 1.250,00 (mil e cinqüenta cruzeiros) por metro cúbico.

2.1.2. Profundidade entre 1,50 e 3,00m, num volume de 2.000 (dois mil) metros cúbicos — Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros) por metro cúbico.

2.1.3. Profundidade entre 3,00 e 4,50m num volume de 500 (quinhentos) metros cúbicos — Cr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros) por metro cúbico.

2.1.4. Profundidade abaixo de 4,50m, num volume de 100 (cem) metros cúbicos — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por metro cúbico.

2.2. Em moleto: 2.2.1. Profundidade até 1,50m, num volume de 2.500 (dois mil e quinhentos) metros cúbicos — Cr\$ 1.300,00 (mil e trezentos cruzeiros) por metro cúbico.

2.2.2. Profundidade entre 1,50 e 3,00m, num volume de 2.000 (dois mil) metros cúbicos — Cr\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros) por metro cúbico.

2.2.3. Profundidade entre 3,00 e 4,50m num volume de 1.000 (mil) metros cúbicos — Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por metro cúbico.

2.2.4. Profundidade abaixo de 5,50m num volume de 100 (cem) metros — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por metro cúbico.

3. Extração de rocha a fogo, das valas, onde serão colocadas as canalizações e executadas as galerias, com transporte lateral mínimo de 5,00 metros:

3.1. Profundidade até 1,50m, num volume de 1.500 (mil e quinhentos) metros cúbicos — Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por metro cúbico.

3.2. Profundidade entre 1,50 e 3,00m, num volume de 1.500 (mil e quinhentos) metros cúbicos — Cr\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos cruzeiros) por metro cúbico.

3.3. Profundidade entre 3,00 e 4,50m, num volume de 250 (duzentos e cinqüenta) metros cúbicos — Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por metro cúbico.

3.4. Profundidade abaixo de 4,50m num volume de 200 (duzentos) metros cúbicos — Cr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros) por metro cúbico.

4. Reatiro, conforme especificado num volume de 12.000 (doze mil) metros cúbicos — Cr\$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta cruzeiros) por metro cúbico.

5. Remoção do material excedente da escavação, a uma distância média de 1.000m, num volume de 6.900 (seis mil) metros cúbicos — Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros) por metro cúbico.

6. Fornecimento e colocação de enrocamento de pedra de mão, para consolidação das fundações, num volume de 250 (duzentos) metros cúbicos — Cr\$ 1.600,00 (mil e seiscentos cruzeiros) por metro cúbico.

7. Fornecimento e colocação de tubos de concreto, para ligação de lôbo aos pluviais:

7.1. Diâmetro 0,60m, numa extensão de 100 (cem) metros — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por metro.

7.2. Diâmetro 0,40m, numa extensão de 400 (quatrocentos) metros — Cr\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos cruzeiros) por metro.

8. Execução e colocação de concreto magro, com teor de cimento de 150 Kg/m3, num volume de 100 (cem) metros cúbicos — Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) por metro cúbico.

9. Execução e colocação de concreto simples, com teor de cimento de 300 Kg/m3, para confecção de peças de visita, num volume de 120 (cento e vinte) metros cúbicos — Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) por metro cúbico.

10. Execução e colocação de concreto armado, com teor de cimento de 300 Kg/m3 e taxa de ferro de 75 Kg/m3, para confecção de tubos de concreto armado, num volume de 370 (trezentos e setenta) metros cúbicos — Cr\$ 63.000,00 (sessenta e três mil cruzeiros) por metro cúbico.

11. Execução das galerias de concreto armado, com teor de cimento de 300 Kg/m3 e 110 Kg/m3 de ferro num volume de 800 (oitocentos) metros cúbicos — Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) por metro cúbico.

12. Construção de bocas de lôbo, num total de 80 (oitenta) unidades

— Cr\$ 37.000,00 (trinta e sete mil cruzeiros) por unidade. 13. Fornecimento e colocação de raios ou grelhas tipo T 130 ou T 135, num total de 95 (noventa e cinco) unidades — Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros) por unidade.

14. Reatiro e reaparelhamento, numa área de 8.000 (oito mil) metros quadrados — Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por metro quadrado.

15. Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização integral da obra.

Quinta (Valor e datação) — O valor do presente contrato, aos preços acertados, é de Cr\$ 171.125.000,00 (cento e sessenta e sete milhões, cento e cinco mil cruzeiros), compreendendo a despesa no presente exercício, inicialmente por conta do recurso próprio do DNOS, correspondente à Verba 2.0.00 — Transferências Consignação 2.9.00 — Transferências Econômicas, Subconsignação 2.9.30 — DNOS, 1 — Despesas de qualquer natureza, etc., 23 — Rio Grande do Sul, 4 — Saneamento em: 6) Bento Gonçalves, do Anexo 4.23 MVOP, da Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963, ficando, inicialmente, empenhada a importância de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) conforme a nota número 471, de 25 de agosto de 1964. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar. As despesas decorrentes de reajustamento serão empenhadas à medida em que forem sendo conhecidas pelo implemento das obrigações estipuladas.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente serão efetuados em moeda corrente diante de medições parciais de trabalhos executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição visando as respectivas contas ou faturas, para efeito do pagamento.

Sétima (Reajustamento de preços) — As revisões de preços unitários contratuais a que está sujeito este contrato serão efetuadas, de acordo com a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, e o obedecido e que se segue, isto é, adotará-se a "Índice de preços do Brasil de Economia da Fundação Getúlio Vargas. Para este fim será aplicada a fórmula prevista na Lei citada:

$$R = 0,90 \frac{I - I_0}{I_0} + V$$

onde: R = é o valor do reajustamento; IO = é o índice de preços verificado no mês de apresentação de proposta. I = é a média aritmética dos índices mensais do período que deveria ser reajustado; V = é o valor contratual do serviço a ser reajustado.

Oitava (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositado na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro a parcela mensal de caução no valor de Cr\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil cruzeiros) em moeda corrente, conforme guia de recolhimento número 103.160, de 4 de novembro de 1964, o Empreiteiro completará a caução em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições efetuadas, inclusive as de reajustamento. Nona (Equipamento) — O Departamento não equipará ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Décima (Prazo) O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 23 (vinte e três) meses e 10 (dez) dias, a partir da data da vigência do contrato. O prazo para início será

no máximo de 30 (trinta) dias, contados da ordem de serviço expedido pela Fiscalização, dentro de 8 (oito) dias de validade.

Undécima (Fiscalização) — A fiscalização na execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre o representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito e respeito de quaisquer assunto relacionados com os mesmos serviços.

Décima Segunda (Validade) — O presente contrato após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no "Diário Oficial", o que deverá ser feito dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação.

Décima Terceira (Penalidade) — O Empreiteiro, se deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multas e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

Décima Quarta (Inidoneidade) — O inadimplemento de quaisquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transigir com o Departamento, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas neste Contrato.

Décima Quinta (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro que lhe cumpre fazer para a cobertura dos riscos de acidente de trabalho pelos quais deva responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas decorrentes da legalização deste contrato, inclusive o pagamento do respectivo selo de acordo com a Lei nº 4.338, de 23 de agosto de 1964, o qual será efetuado mediante o recebimento de cada fatura.

Décima Sexta (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controverso, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Sr. Diretor-Geral do DNOS, cabendo recursos ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data da ciência desse despacho.

Décima Sétima (Fôro) — Fica acordado, o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Contrato de Empreitada no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado por mim, João Octávio Mendes Saraiva, Oficial de Administração nível 12, pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato; Termo de Contrato do qual serão extraídas as necessárias vias, de igual teor, devidamente autenticadas, para todos os fins. Rio de Janeiro, em 23 de novembro de 1964. As. Dilson Melgaço Filgueiras, Paulo Henrique Lindamayer e João Octávio Mendes Saraiva. Testemunhas: Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira.

O presente Contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 94-62-64, de 17 de dezembro de 1964, pela Resolução número 165-152/64, de 17 de dezembro de 1964. — Assinado — Presidente do Conselho Deliberativo do DNOS.

CRV 25.035 — 23.12.64 — Cr\$ 15.300,00

Termo de Contrato nº 164, obedecendo a Minuta-Padrão aprovada pela Resolução nº 44-31/64, do Conselho Deliberativo do DNOS, para a construção de 5 (cinco) viadutos em concreto armado no Dique dos Navegantes, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos 25 dias do mês de novembro de 1964, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas nº 82, 13º andar, neste Estado, na sala da Procuradoria-Geral, compareceram o Sr. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, neste ato, e o Sr. Luiz Nunes Mendes, na qualidade de Diretor da firma Empresa Anônima, estabelecida na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Av. Borges de Medeiros nº 340, 5º andar, conjunto 52, para o fim de assinarem o presente contrato para a construção de 5 (cinco) viadutos em concreto armado no Dique dos Navegantes, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso edital publicado no "Diário Oficial" de 27 de fevereiro de 1964, páginas ns. 611 e 612, e Avisos publicados, respectivamente, no "Diário Oficial" de 3 e 16 de abril de 1964, páginas ns. 914 e 994, Seção I — Parte II aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS no processo número 536-64, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

Segunda (Normas, Instruções e Especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", as "Normas para Revisão de Preços do DNOS" e a elas submeter-se, no que não colidirem com as disposições deste Contrato, bem como às Especificações nº 29-64, referentes aos serviços ora contratados, todas devidamente rubricadas por ambas as partes o que passam a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos serviços) — Os serviços objeto do presente Contrato constam de construção de 5 (cinco) viadutos, em concreto armado, no Dique dos Navegantes, situados nos prolongamentos das ruas Câncio Gomes, São Pedro, Parque, Moura Azevedo, Avenidas Cairé e Sertório, em Porto Alegre, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o projeto constante das plantas números 3.166-A a 3.166.

Quarta (Quantidades e preços unitários) — Para pagamento dos serviços serão observados as seguintes quantidades e preços:

1. Viaduto na Câncio Gomes:
 - 1.1. Cravação de estacas Franki ou similar, numa extensão de 290 (duzentos e noventa) metros — Cr\$ 17.000,00 (dezesete mil cruzeiros) por metro.
 - 1.2. Estacas pranchas de concreto, numa área de 85 (oitenta e cinco) metros quadrados — Cr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros) por metro quadrado.
 - 1.3. Concreto armado para blocos de fundação, num volume de 40 (quarenta) metros cúbicos — Cr\$ 76.000,00 (setenta e seis mil cruzeiros) por metro cúbico.

1.4. Fornecimento de peças metálicas de vedação, conforme especificação de num total de 64 (sessenta e quatro) unidades — Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) por unidade, pagos em duas parcelas, a saber:

- 1.4.1. Cr\$ 96.000,00 (noventa e seis mil cruzeiros) por unidade quando o material estiver no canteiro da obra.
- 1.4.2. Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) por unidade, quando as peças, após os testes de montagem forem recolhidas aos depósitos previstos.

1.5. Demais serviços relativos à construção do viaduto — Global — Cr\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de cruzeiros) pagos em três parcelas, a saber:

- 1.5.1. Cr\$ 9.666.666,66 (nove milhões seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis centavos), quando concluída a concretagem dos encontros e pilares.
- 1.5.2. Cr\$ 9.666.666,66 (nove milhões seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis centavos), quando concluída a concretagem da laje da pista e depósito das peças.
- 1.5.3. Cr\$ 9.666.666,66 (nove milhões seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis centavos), quando concluídos os testes de montagem das peças de vedação e executados os serviços de acabamento da obra, tais como passeios, guarda-corpo, pintura e revestimento da pista.

2. Viadutos das ruas São Pedro Parque, Moura, Azevedo e avenidas Cairé e Sertório.

2.1. Cravação de estacas tipo Franki ou similar, para um dos quatro viadutos, numa extensão de 360 (trezentos e sessenta) metros — Cr\$ 17.000,00 (dezesete mil cruzeiros) por metro.

2.2. Concreto armado para blocos de apoio, para cada um dos quatro viadutos (num volume de 50 (cinquenta) metros cúbicos — Cr\$ 76.000,00 (setenta e seis mil cruzeiros) por metro cúbico.

2.3. Cortina de estacas pranchas em concreto, para cada um dos quatro viadutos, numa área de 85 (oitenta e cinco) metros quadrados — Cr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros) por metro quadrado.

2.4. Fornecimento de peças metálicas de vedação, conforme especificação, para um dos quatro viadutos, num total de 64 (sessenta e quatro) unidades — Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) por unidade, pagos em duas parcelas, a saber:

- 2.4.1. Cr\$ 96.000,00 (noventa e seis mil cruzeiros) por unidade, quando o material estiver no canteiro da obra.
- 2.4.2. Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) por unidade, quando as peças após os testes de montagem forem recolhidos aos depósitos previstos.

2.5. Demais serviços relativos à construção de cada um dos viadutos, conforme especificado — Global — Cr\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de cruzeiros) pagos em três parcelas, a saber:

- 2.5.1. Cr\$ 14.666.666,66 (quatorze milhões seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis centavos) quando concluída a concretagem dos encontros e pilares.
- 2.5.2. Cr\$ 14.666.666,66 (quatorze milhões seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis centavos) quando concluída a concretagem da laje das pistas e depósitos das peças.
- 2.5.3. Cr\$ 14.666.666,66 (quatorze milhões seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis centavos), quando concluídos os testes de montagem das peças de vedação e executados os serviços de acabamento da obra, tais como passeios, guarda-corpo, pintura e revestimento da pista.

2.6. Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização integral da obra.

quando concluídos os testes de montagem das peças de vedação e executados os serviços de acabamento da obra, tais como passeios, guarda-corpo, pintura e revestimento da pista.

Quinta (Valor e dotação) — O valor do presente contrato, nos preços acertados, é de Cr\$ 295.725.000,00 (duzentos e noventa e cinco milhões setecentos e vinte e cinco mil cruzeiros), correndo a despesa no presente exercício, inicialmente, por conta de recurso próprio do DNOS, correspondente à Verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de obras, etc., 1 — Obras constantes do plano preferencial, etc. 23 — Rio Grande do Sul, instituída pela Portaria nº 48, de 7 de fevereiro de 1964, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no "Diário Oficial" de 20 de fevereiro de 1964, ficando, inicialmente, empenhada a importância de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) conforme a nota número 504, de 10 de setembro de 1964. Nos exercícios subsequentes a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar. As despesas decorrentes de reajustamento serão empenhadas à medida em que forem sendo conhecidas pelo implemento das obrigações estipuladas.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de trabalhos executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima (Reajustamento de preços) — As revisões dos preços unitários contratuais a que está sujeito este contrato serão efetuadas, de acordo com a Lei nº 4.370, de 28.7.1964, e obedecido o que se segue: — Não há serviços cujos preços não devam ser reajustados e o índice a ser usado para o reajustamento deve ser o de "evolução dos negócios" para todos os itens, com exceção dos itens 1.4. e 2.4., para os quais deve prevalecer o índice de "metais e produtos metalúrgicos". Para esse fim, será aplicada a fórmula prevista na lei citada, onde:

$$R = 0,90 \frac{I - I_0}{I_0} + V$$

I — I₀

I — I₀

R = é o valor do reajustamento;
I = é o índice de preços verificado no mês de apresentação da proposta;
I₀ = é a média aritmética dos índices mensais do período que deveria ser reajustado;
V = é o valor contratual da obra ou serviços a ser reajustado.

Oitava (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, a parcela inicial da caução no valor de Cr\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil cruzeiros) em moeda corrente, conforme guia de recolhimento nº 5.102, de 10 de novembro de 1964, o Empreiteiro completará a caução em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições efetuadas, inclusive as de reajustamento.

Nona (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Décima (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 23 (vinte e três) meses e 10 (dez)

deixar a partir da data da vigência do contrato. O prazo para início será no máximo de 30 (trinta) dias, contados da ordem de serviço pela fiscalização, dentro de 8 (oito) dias de validade.

Undécima (Especificação) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento com o qual cumpre o representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima Segunda (Validade) — O presente contrato, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no "Diário Oficial", o que deverá ser feito dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação.

Décima Terceira (Penalidade) — O Empreiteiro, se deixar cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multas e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

Décima Quarta (Indevidência) — O inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de indevidade do Empreiteiro para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

Décima Quinta (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços contratados. Por sua conta correrá os ônus de seguro que lhe cumpre fazer para a cobertura dos riscos de acidente de trabalho pelos quais deve responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas decorrentes da legalização deste contrato, inclusive o pagamento do respectivo selo, de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, o qual será efetuado mediante o recebimento de cada fatura.

Décima Sexta (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controverso, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Sr. Diretor Geral do DNOS, cabendo recursos ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data da ciência desse despacho.

Décima Sétima (Fôro) — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo do Contrato de Empreitada no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim, Flávio Bastos dos Santos Re's Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes, e pelas duas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato; Termo do Contrato do qual serão extraídas as necessárias vias, de igual teor, devidamente autenticadas, para todos os fins. — Rio de Janeiro, em 25 de novembro de 1964. — Assinado Dilson Melgaço Filgueiras. — Luiz Nunes Mendes e Flávio Bastos dos Santos Reis. — Testemunhas: Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira.

O presente Contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 8-62-64, de 17 de dezembro de 1964, pela Resolução nú-

mero 173-160-64, de 17 de dezembro de 1964.

Assinado — Presidente do Conselho Deliberativo do DNOS.

(Nº 35.032 — 23.12.64 — 15.300,00)

Termo de Contrato nº 145, obedecida a minuta-padrão aprovada pela Resolução nº 44-31-64, do Conselho Deliberativo do DNOS, para a execução dos serviços de prosseguimento dos serviços de dragagem de canais, no 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, no Estado do Rio de Janeiro, residência de Niterói.

Aos 27 dias do mês de novembro de 1964, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas nº 62, 12º andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Sr. Dilson Melgaço Filgueiras Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, neste ato, ex vi do disposto no artigo 80 § 2º, inciso III do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962 e o Sr. Milton da Cunha Raposo, na qualidade Sócio da firma Raposo, Castello & Cia. Ltda., estabelecida na cidade de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Hildebrando de Góes nº 420, para o fim de assinarem o presente contrato para a execução dos serviços de prosseguimento dos serviços de dragagem de canais, no 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio de Janeiro, Residência de Vigário Geral, digo, Residência de Niterói, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso edital publicado no "Diário Oficial" de 20 de agosto de 1964, página nº 2.091, aprovada pelo Diretor Geral do DNOS no processo nº 3.643-64, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

Segunda (Norma, Instruções e Especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", as "Normas para Revisão de Preços do DNOS" a elas submeter-se, no que não colidir com as disposições deste contrato, bem como as Especificações nº 70-64, referentes aos serviços ora contratados, todas devidamente rubricadas por ambas as partes contratantes o que passam a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos serviços) — Os serviços objeto do presente Contrato constam de escavação e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques no 8º D.F.O.S. — Residência de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, num volume de 715.000 (setecentos e quinze mil) metros cúbicos.

1. Os serviços serão executados nas bacias dos rios Guapi-Mirim, Macacu, Alcântara, Lagoa de Jaturnaiba e rio Preto, afluente do Rio Paraíba do Sul.

Quarta (Quantidades e preços unitários) — Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

1. Serviços preliminares, conforme especificado — global — Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

2. Escavação em terra ou material mole, inclusive todas as operações necessárias à realização integral dos serviços e acabamento dos taludes dos canais;

2.1. Cr\$ 102,00 (cento e dois cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, quando executada pelos drag-lines 12-B-8, 14-N-57, 14-N-58 e 12-P-53.

2.2. Cr\$ 122,00 (cento e vinte e dois cruzeiros), por tombo, digo, por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, quando executada pelo drag-line 8-V-294.

2.3. Cr\$ 142,00 (cento e quarenta e dois cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, quando executada pelo drag-line 6-L-71.

3. Taxa fixa — Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros), por metro linear de percurso de máquina, quando em operação de dragagem.

4. Conformação do material dragado para confecção de diques, inclusive todas as operações necessárias ao seu perfeito acabamento:

4.1. Cr\$ 25,50 (vinte e cinco cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 12-B-8, 14-N-58, 14-N-57 e 12-P-53.

4.2. Cr\$ 30,50 (trinta cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 8-V-294.

4.3. Cr\$ 35,50 (trinta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico, quando executada pelo drag-line 6-L-71.

5. Dragagem eventual de material duro:

5.1. Cr\$ 127,50 (cento e vinte e sete cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 12-B-8, 14-N-57, 14-N-58 e 12-P-53.

5.2. Cr\$ 152,50 (cento e cinquenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico, quando executada pelo drag-line 8-V-294.

5.3. Cr\$ 177,50 (cento e setenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico, quando executada pelo drag-line 6-L-71.

6. Extração eventual de rocha a fogo e retirada do material derrocado para fora do leito do canal — Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) por metro cúbico.

7. Viagem de drag-line sem pranchões em campo limpo e firma ou estrada — Cr\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta cruzeiros) por quilômetro.

8. Viagem de drag-line sem pranchões com preparo do terreno (capoeira ou mata) exigindo o emprego de foice ou machado — Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) por quilômetro.

9. Viagem de drag-lines sobre pranchões com ou sem preparo do terreno — Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) por quilômetro.

10. Viagem sobre "Trailer" — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) por dia de viagem.

11. Desmontagem necessária à viagem de drag-lines — Global — Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros).

12. Montagem de drag-lines consequente da ocorrência prevista no item 11 — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

13. Fornecimento e assentamento eventual de buelros tipo ARMCO, de 90mm de diâmetro, bitola 12, inclusive cintas ou tubos de concreto do mesmo diâmetro — Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) por metro linear.

14. Desmatamento manual que se fizer necessário à construção de canais ou valas — P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula: P = D2 SN (6+0.5 L) na qual:

P = o preço do metro quadrado desmatado e limpo, em cruzeiros;

D = o diâmetro médio das árvores em metro;

S = o salário mínimo hora na região inclusive leis sociais, em cruzeiros, por hora;

N = o número médio de árvore por metro quadrado;

L = a largura da faixa desmatada em metro.

15. Desmatamento manual necessário à construção de diques P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula: P = D2 SN (6+L) observadas as demais condições do item 14.

16. Não será pago o desmatamento cujo preço unitário for inferior a Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) por metro quadrado.

17. Se o preço do desmatamento, calculado pela fórmula, for superior a Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por metro quadrado, os serviços serão contratados a parte.

Quinta (Valor e Dotação) — O valor do presente contrato, aos preços acertados, é de Cr\$ 96.330.000,00 (noventa e seis milhões trezentos e trinta mil cruzeiros), correndo a despesa no presente exercício, inicialmente por conta de recurso próprio do DNOS, correspondente à verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de Obras, etc. 1 — Obras constantes do plano preferencial, etc., 21 — Rio de Janeiro instituída pela Portaria número 48, de 7 de fevereiro de 1964, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas pública no "Diário Oficial" de 20 de fevereiro de 1964, ficando, inicialmente, empenhada a importância de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), conforme a nota nº 1.487, de 19 de novembro de 1964. No exercício subsequente, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar. As Despesas decorrentes de reajustamento serão empenhadas à medida em que forem sendo conhecidas pelo implemto das obrigações estipuladas.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de trabalhos executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima (Reajustamento de Preços) — As revisões de preços unitários contratuais a que está sujeito este contrato serão efetuadas, de acordo com a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, e obedecido o que segue: Será concedido reajustamento somente para os preços propostos para dragagem, acotando-se para esse fim o índice "evolução dos Negócios" do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas. Adotando neste caso a fórmula prevista na citada Lei:

Onde:
$$R = 0,90 \frac{I \quad I}{1 - O \quad V}$$

R = é o valor do reajustamento;

I = é o índice de preços verificado no mês de apresentação da proposta;

I = é a média aritmética dos índices mensais do período que deveria ser reajustado;

V = é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado.

Oitava (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a parcela inicial de caução no valor de Cr\$ 106.000,00 (cento e seis mil cruzeiros) em moeda corrente e títulos da dívida pública federal, conforme as guias de recolhimento nos valores de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e Cr\$ 96.000,00 (noventa e seis mil cruzeiros), sob os números 103.596 e 27.356, de 19 de novembro de 1964, respectivamente o Empreiteiro completará a caução e parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições efetuadas, inclusive as de reajustamento.

Nona (Equipamento) — O Departamento cederá, mediante termo de responsabilidade, para execução dos serviços ora contratados, o seguinte

equipamento: 1 (um) drag-line marca Bucyrus-Erie, modelo 34BE, motor Caterpillar D-13.000, lança de 15,00m, caçamba de 1 1/2 jardas cúbicas de capacidade, número de — Cr\$ 319.800,00 (trezentos e dezenove mil e oitocentos cruzeiros); 2 (dois) drag-lines marca Northwest, modelo 6, motor Caterpillar D..... 13.000, lança de 15,00m, caçamba de 1 3/4 de jarda cúbica de capacidade, números registros 14-N-57 e 14-N-58, valor de aquisição Cr\$ 396.030,70 (trezentos e noventa e seis mil e trinta e sete centavos) para cada um dos drag-lines. — 1 (um) drag-line marca P & H, modelo 655 motor Caterpillar D.13.000, lança de 15,00m, caçamba de 1 1/2 jarda cúbica de capacidade, número de registro 12-P-53, valor de aquisição — Cr\$ 339.054,80 (trezentos e trinta e nove mil, cinquenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos). — 1 (um) drag-line Link Belt, modelo LS-75, motor Caterpillar D.4.600, lança de 10,60m, caçamba de 3/4 de jarda cúbica de capacidade número de registro 6-L-71, valor de aquisição — Cr\$ 281.888,70 (duzentos e oitenta e um mil oitocentos e oitenta e oito cruzeiros e setenta centavos) 1 (um) dragline marca VEB-NOBAS, modelo 4B-80/I, motor Schoenebeck, modelo 6KVD, lança de 13,00m, caçamba de 1 jarda cúbica de capacidade, número de registro 8-V-294 valor de aquisição — Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

Décima (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, a partir da data da vigência do contrato. O prazo para início será no máximo de 30 (trinta) dias contados da ordem de serviço expedido pela Fiscalização, dentro de 8 (oito) dias de validade.

Undécima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre o representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima Segunda (Validade) — O presente contrato, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial*, o que deverá ser feito dentro de prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação.

Décima Terceira (Penalidade) — O EMPREITEIRO, se deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multas e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

Décima Quarta (Inidoneidade) — O inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do EMPREITEIRO, para contratar ou transigir com o DEPARTAMENTO, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas nas e no contrato.

Décima Quinta (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao DEPARTAMENTO pelos danos que o EMPREITEIRO venha a causar a terceiros em virtude da execução dos serviços contratados. Por sua conta correrá os ônus do seguro que lhe cumpre fazer para a cobertura dos riscos de acidentes de trabalho pelos quais deve responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas decorrentes, digo, de conservação e manutenção do equipamento relacionado na cláusula NONA, assim como os encargos decorrentes da legalização deste contrato, inclusive o pagamento do respectivo selo, de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, o qual será

efetuado mediante o recebimento de cada fatura.

Décima Sexta (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Sr. Diretor-Geral do DNOS, cabendo recursos ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data da ciência desse despacho.

Décima Sétima (Fôro) — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Contrato de Empreitada no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim, João Octávio Mendes Saraiva, Oficial de Administração, nível 12, pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato; Termo de Contrato do qual serão extraídas as necessárias vias, de igual teor, devidamente autenticadas, para todos os fins. — Rio de Janeiro, em 27 de novembro de 1964. — Assinado Dilson Melgaço Filgueiras, Militino da Cunha Raposo e João Octávio Mendes Saraiva. — Testemunhas: — Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira.

O presente Contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 84-62-64, de 17 de dezembro de 1964, e pela Resolução nº 292-189-64, de 17 de dezembro de 1964.

Alberto Pres Amarante, Presidente do Conselho Deliberativo do DNOS. (Nº 35.033 — 23-12-64 — Cr\$ 17.340,00)

Termo do Contrato nº 131, obedecida a Minuta Padrão aprovada pela Resolução nº 44-31-64 do Conselho Deliberativo do DNOS para Serviço de Dragagem do Vale do Rio Paraíba do Sul, Estado de São Paulo 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos 30 dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Sr. Dilson Melgaço Filgueiras Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, neste ato, ex vi do disposto no art. 80 § 2º inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. José de Carvalho Lage, como representante legal da firma contratante Sociedade de Dragagem Ltda., estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Graça Aranha nº 57 11º andar para o fim de assinarem o presente contrato de execução de serviço de dragagem no Vale do Rio Paraíba do Sul, Estado de São Paulo, decorrente da proposta convocada na concorrência administrativa nº 160.62-12º DNOS a que se refere a inclusa carta convite, concorrência esta aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS no Processo número 7.709 84 DNOS mediante as cláusulas que se seguem:

PRIMEIRA (Designação) — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

SEGUNDA (Normas Instruções e Especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS" e a elas submeter-se no que não colidirem com as disposições deste Contrato, bem como às Especificações constantes da carta convite, referentes aos serviços ora contratados, todas devidamente rubricadas por ambas as partes o que passam a ser considera-

das como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

TERCEIRA (Discriminação dos Serviços) — Os serviços objeto do presente Contrato consistem em dragagem e remoção, para construção de diques, do Polder Una, no trecho entre as estacas 205 e 225 no 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de São Paulo.

QUARTA (Quantidades e Preços) — Para execução dos serviços será observada, a seguinte quantidade e preço:

1. Dragagem e remoção de material dragado, para construção de diques: num volume de 72.000 (setenta e dois mil) metros cúbicos — Cr\$. 102,00 (cento e dois cruzeiros) por metro cúbico.

QUINTA (Valor e Dotação) — O valor do presente contrato, aos preços acertados, é de Cr\$ 7.344.000,00 (sete milhões, trezentos e quarenta e quatro mil cruzeiros), correndo a despesa no presente exercício inicialmente por conta de recurso próprio do DNOS, correspondente à Verba 4.000 — Investimentos; Consignação 4.1.00 — Obras; Subconsignação 4.1.02, início, prosseguimento e conclusão de obras; 1) Obras constantes do Plano Preferencial etc. 26) São Paulo; instituída pela Portaria nº 48, de 7 de fevereiro de 1964, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no *Diário Oficial* de 20 de fevereiro de 1964, ficando empenhada a importância de Cr\$ 7.344.000,00 (sete milhões, trezentos e quarenta e quatro mil cruzeiros) conforme a nota nº 1.431 de 13 de novembro de 1964.

SEXTA (Forma de Pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições de trabalhos executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

SÉTIMA (Reajustamento de Preços) — Este Contrato não está sujeito a reajustamento.

OITAVA (Caução) — Em garantia do cumprimento deste Contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a parcela inicial de caução no valor de Cr\$. 10.000,00 (dez mil cruzeiros) em moeda corrente, conforme guia de recolhimento nº 27.351 de 12 de novembro de 1964, o Empreiteiro completará a caução, em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições efetuadas.

NONA (Equipamento) — O Departamento cederá, mediante termo de responsabilidade, para execução dos serviços ora contratados o seguinte equipamento:

1. Um (1) drag-line marca Northwest modelo 5, motor Caterpillar D-13.000, lança de 15,25m, caçamba de 1 1/2 jardas cúbicas de capacidade, número de registro 12-N-25 — Preço de aquisição: Cr\$ 299.865,70 (trezentos e vinte e nove mil, novecentos e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos).

Este equipamento será restituído de imediato ao Departamento, independente de interposição judicial, nos casos previstos nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS" cujos casos de inadimplemento de obrigação contratual imputível ao Empreiteiro e em procedimento judicial relativo a este Contrato.

DÉCIMA (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 1 (um) mês e 5 (cinco) dias, a partir da data da vigência do Contrato. O prazo para início será no máximo de 15 (quinze) dias, contados da ordem de serviço expedida pela Fiscalização, dentro de 8 (oito) dias de validade.

DÉCIMA PRIMEIRA (Fiscalização) — A Fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 12º DFOS, com o qual cumpre o representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

DÉCIMA SEGUNDA (Validade) — O presente Contrato, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial*, o que deverá ser feito dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação.

DÉCIMA TERCEIRA (Penalidades) — O Empreiteiro, se deixar de cumprir qualquer cláusula deste Contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

DÉCIMA QUARTA (Inidoneidade) — O inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transigir com o Departamento, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

DÉCIMA QUINTA (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços contratados. Por sua conta correrá os ônus do seguro que lhe cumpre fazer para a cobertura dos riscos de acidente do trabalho pelos quais deve responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas de conservação e manutenção do equipamento relacionado na cláusula NONA, assim como os encargos decorrentes da legalização deste Contrato, inclusive o recolhimento do respectivo selo, de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, por meio da ordem de pagamento das faturas.

DÉCIMA SEXTA (Casos Omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Sr. Diretor-Geral do DNOS, cabendo recursos ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de 8 (oito) dias, seguidos à data da ciência desse despacho.

DÉCIMA SÉTIMA (Fôro) — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Contrato de Empreitada no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, como lido de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira presentes a este ato; Termo de Contrato do qual serão extraídas 12 (doze) vias, de igual teor devidamente autenticadas, para todos os fins.

Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1964. — Dilson Melgaço Filgueiras. — José de Carvalho Lage. — Flávio Bastos dos Santos Reis.

Testemunhas: Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira.

O presente Contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 84-62-64 de 17 de dezembro de 1964, pela Resolução número 201-188 64, de 17 de dezembro de 1964.

(Nº 35.040 — 28-12-64 — Cr\$ 10.200,00)

Térmo de Contrato nº 180, obedecida a minuta-padrão aprovada pela Resolução nº 44-31-64 do Conselho Deliberativo do DNOS para reparos nos Drag-Lines 4-1-130, marca Insley, modelo K-12 e 12-B-6, marca Bucyrus, modelo 34-BE, que se encontram sob a responsabilidade do 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio de Janeiro.

Aos 30 dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, declinamos segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria-Geral, compareceram o Sr. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, neste ato, "ex vi" do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Oscar Alves, sócio, como representante legal da firma contratante OSCAR ALVES & CIA. LTDA., estabelecida na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, à rua Laranjeiras nº 65, para o fim de assinarem o presente Contrato para reparos nos drag-lines 4-1-130, marca Insley, modelo K-12 e 12-B-6, marca Bucyrus, modelo 34-BE, que se encontram sob a responsabilidade do 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio de Janeiro, decorrente da proposta vencedora na concorrência administrativa nº CC50-204-64, a que se refere a inclusa carta convite, concorrência esta aprovada pelo Sr. Diretor-Geral do DNOS no processo nº 7.811-64-DNOS, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira — (Designação) — O DNOS será designado por DEPARTAMENTO e a firma contratante por EMPREITEIRO.

Segunda — (Normas, Instruções e Especificações) — O EMPREITEIRO declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", e a elas submeter-se, no que não colidirem com as disposições deste Contrato, bem como às Especificações constantes da carta convite, referentes aos serviços ora contratados, todas devidamente rubricadas por ambas as partes e que passam a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira — (Discriminação dos Serviços) — Os serviços objeto do presente Contrato constam de reparos nos drag-lines de propriedade deste Departamento, prefixos 4-1-130 e 12-B-6, que se encontram operando sob a responsabilidade do 8º DNOS, compreendendo:

- 1.1 — Drag-line 4-1-130, marca Insley, modelo K-12, motor Caterpillar D-311, lança de 9,15 m e caçamba de 1/2 jarða cúbica de capacidade:
a) Recuperação do mecanismo de arrasto e elevação;
b) Recuperação do mecanismo de transmissão e giro.
1.2 — Drag-line 12-B-6, marca Bucyrus, modelo 34-BE, motor Caterpillar D-13.000, lança de 15,25 m e caçamba de 1 1/2 jarðas cúbicas de capacidade:
a) Recuperação do motor Caterpillar D-13.000;
b) Recuperação do motor de partida;
c) Recuperação do mecanismo de giro;
d) Recuperação do mecanismo de locomoção.

Quarta — (Preços) — Para execução dos serviços prevalecerão os seguintes preços globais:

- 1. Reparos no drag-line 4-1-130 — Global: Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros).
2. Reparos no drag-line 12-B-6 — Global: Cr\$ 4.950.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros).

Quinta — (Valor e Dotação) — O valor do presente Contrato, aos preços acertados, é de Cr\$ 5.850.000,00 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), correndo a despesa no presente exercício por conta do recurso próprio do DNOS, correspondente à Verba 4.0.00; Consignação 4.2.00 — Equipamentos; Subconsignação 4.2.02 — Reparos, adaptação, conservação e despesas de emergência com equipamentos, inclusive despesas de instalações, ficando empenhada a importância de Cr\$ 5.850.000,00 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros) conforme a nota número 1.4279. O., de 13 de novembro de 1964.

Sexta — (Forma de Pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições de trabalhos executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima — (Reajustamento de Preços) — Este Contrato não está sujeito a reajustamento.

Oitava — (Caução) — Em garantia do cumprimento deste Contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a parcela inicial de caução no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) em moeda corrente, conforme guia de recolhimento nº 103.563, de 12 de novembro de 1964, o EMPREITEIRO completará a caução em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições efetuadas.

Nona — (Equipamento) — O DEPARTAMENTO não cederá ao EMPREITEIRO equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Décima — (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 30 (vinte) dias, a partir da data da vigência do Contrato. O prazo para início será no máximo de 15 (quinze) dias, contados da ordem de serviço expedida pela Fiscalização, dentro de 8 (oito) dias de validade.

Undécima — (Fiscalização) — A Fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 8º DNOS, com o qual cumpre ao representante do EMPREITEIRO entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima Segunda — (Validade) — O presente Contrato, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser feito dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação.

Décima Terceira — (Penalidades) — O EMPREITEIRO, se deixar de cumprir qualquer cláusula deste Contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao prazo contratual, ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

Décima Quarta — (Inidoneidade) — O inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do EMPREITEIRO, para contratar ou transigir com o DEPARTAMENTO, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste Contrato.

Décima Quinta — (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao DEPARTAMENTO pelos danos que o EMPREITEIRO venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro que lhe cumpre fazer para a cobertura dos riscos de acidente de trabalho pelos quais deve responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas com os encargos decorrentes da legislação deste Contrato, inclusive o recolhimento do respectivo selo, de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, por guia na ocasião do pagamento das faturas.

Décima Sexta — (Casos Omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controverso, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Sr. Diretor-Geral do DNOS, cabendo recursos ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de 8 (oito) dias, seguidos à data da ciência desse despacho.
Décima Sétima — (Fôro) — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste Contrato.
E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Contrato de Empreitada no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato; Termo de Contrato do qual serão extraídas 12 (doze) vias, de igual teor devidamente autenticadas, para todos os fins.

Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1964. As.) Dilson Melgaço Filgueiras, Oscar Alves e Flávio Bastos dos Santos Reis.

Testemunhas: Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira.
O presente Contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 84-62-64, de 17 de dezembro de 1964, pela Resolução nº 185-172-64, de 17 de dezembro de 1964. (Nº 35.039 — 23-12-64 — Cr\$ 10.200,00)

Térmo Aditivo nº 39-A, obedecida a minuta-padrão aprovada pela Resolução nº 10-63, alterada pela Resolução nº 51-38-64, do Conselho Deliberativo do DNOS à contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Menelau & Cia. Ltda., para a execução de serviços de dragagem de canais, no 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, no Estado do Rio de Janeiro.

Aos 30 dias do mês de novembro de 1964, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS) à Avenida Presidente Vargas nº 62, 12º andar, neste Estado, na sala da Procuradoria-Geral, compareceram o Sr. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, neste ato, "ex vi" do disposto do artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Menelau Ramos de Almeida, na qualidade de Sócio da firma Menelau & Cia. Ltda., estabelecida na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Justino Porto nº 81, para o fim de assinarem o presente termo aditivo ao contrato nº 79, celebrado entre ambos, em 22 de julho de 1964, aprovado pelo Sr. Diretor-Geral e publicado no Diário Oficial de 4 de agosto de 1964, Parte II — Seção I, páginas ns. 1.930 e 1.931, em virtude de terem acordado, conforme consta do processo nº 2.546-64-DNOS, e com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, em modificar a cláusula SÉTIMA do citado contrato, que passa a vigorar com a redação abaixo e acrescentar-lhe cláusulas, como segue:

PRIMEIRA — A revisão dos preços unitários, regulados pelo Decreto nº 309, de 8 de dezembro de 1961, previsto na cláusula SÉTIMA de contrato originário, passará a ser calculada segundo a fórmula estabelecida no ar-

tigo 2º, da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, do seguinte modo:
R = 0,90 I I
I I
I O
V
R = 6 o valor do reajustamento;
I
O = Evolução dos Negócios, coluna preço mês de abril de 1964, publicado na Conjuntura Econômica.
I = é a média aritmética dos índices mensais do período que deveria ser reajustado;
V = é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado.

SEGUNDA — A revisão dos preços unitários, de que trata a cláusula precedente, relativa aos serviços executados a partir de 4 de agosto de 1964, incidirá sobre os preços estabelecidos no contrato originário.
TERCEIRA — O EMPREITEIRO declara que se submete às "Normas para Revisão de Preços do DNOS", aprovadas pela Resolução nº 42-29-64, do Conselho Deliberativo, bem como às "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", no que couber, aprovada pela Resolução nº 50-97-64, do Conselho Deliberativo, e que se incorporam ao presente instrumento.
QUARTA — As despesas para legalização do presente termo aditivo ficam a cargo do EMPREITEIRO, sendo a Imposto de selo recolhido pelo mesmo de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, por guia, na ocasião do pagamento das faturas.
QUINTA — Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato anteriormente assinado.
E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo aditivo no livro próprio o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato; que após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser efetuado dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação; termo aditivo do qual serão extraídas (12) doze vias autenticadas destinadas aos fins e formalidades legais. — Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1964. — Assinado Dilson Melgaço Filgueiras, Menelau Ramos de Almeida e Flávio Bastos dos Santos Reis. — Testemunhas: — Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira.

O presente termo aditivo foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 84-62-64, de 17 de dezembro de 1964, pela Resolução nº 153-142-64, de 17 de dezembro de 1964.
Alberto Pires Amarante, Presidente do Conselho Deliberativo do DNOS. (Nº 35.037 — 23-12-64 — Cr\$ 5.100,00)

Térmo Aditivo nº 38-A, obedecida a Minuta-Padrão aprovada pela Resolução nº 10-63, alterada pela Resolução nº 51-38-64, do Conselho Deliberativo do DNOS à contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Menelau & Cia. Ltda., para a execução de serviços de dragagem de canais na residência de Campo Grande, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio de Janeiro.

Aos 27 dias do mês de novembro de 1964, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas nº 62, 12º andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Ge-

tigo 2º, da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, do seguinte modo:

R = 0,90 I I
I I
I O
V
R = 6 o valor do reajustamento;
I
O = Evolução dos Negócios, coluna preço mês de abril de 1964, publicado na Conjuntura Econômica.
I = é a média aritmética dos índices mensais do período que deveria ser reajustado;
V = é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado.

SEGUNDA — A revisão dos preços unitários, de que trata a cláusula precedente, relativa aos serviços executados a partir de 4 de agosto de 1964, incidirá sobre os preços estabelecidos no contrato originário.

TERCEIRA — O EMPREITEIRO declara que se submete às "Normas para Revisão de Preços do DNOS", aprovadas pela Resolução nº 42-29-64, do Conselho Deliberativo, bem como às "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", no que couber, aprovada pela Resolução nº 50-97-64, do Conselho Deliberativo, e que se incorporam ao presente instrumento.

QUARTA — As despesas para legalização do presente termo aditivo ficam a cargo do EMPREITEIRO, sendo a Imposto de selo recolhido pelo mesmo de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, por guia, na ocasião do pagamento das faturas.

QUINTA — Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato anteriormente assinado.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo aditivo no livro próprio o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato; que após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser efetuado dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação; termo aditivo do qual serão extraídas (12) doze vias autenticadas destinadas aos fins e formalidades legais. — Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1964. — Assinado Dilson Melgaço Filgueiras, Menelau Ramos de Almeida e Flávio Bastos dos Santos Reis. — Testemunhas: — Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira.

O presente termo aditivo foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 84-62-64, de 17 de dezembro de 1964, pela Resolução nº 153-142-64, de 17 de dezembro de 1964.
Alberto Pires Amarante, Presidente do Conselho Deliberativo do DNOS. (Nº 35.037 — 23-12-64 — Cr\$ 5.100,00)

Térmo Aditivo nº 38-A, obedecida a Minuta-Padrão aprovada pela Resolução nº 10-63, alterada pela Resolução nº 51-38-64, do Conselho Deliberativo do DNOS à contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Menelau & Cia. Ltda., para a execução de serviços de dragagem de canais na residência de Campo Grande, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio de Janeiro.

Aos 27 dias do mês de novembro de 1964, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas nº 62, 12º andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Ge-

ral compareceram o Sr. Dilson Melgaço Figueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, neste ato, *ex vi* do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Menelau Ramos de Almeida, na qualidade de Sócio da firma Menelau & Cia. Ltda., estabelecida na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, à rua Justino Pôrto, nº 81, para o fim de assinarem o presente termo aditivo ao contrato número 84-64, celebrado entre ambos, em 23 de julho de 1964, aprovado pelo Sr. Diretor Geral e publicado no Diário Oficial de 4 de agosto de 1964, Parte II — Seção I, página nº 1.937, em virtude de terem acordado conforme consta do processo nº 2.304-64, com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, em modificar a cláusula *Oitava* do citado contrato que passa a vigorar com a redação abaixo e acrescentar-lhe cláusulas, como segue:

Primeira — A revisão dos preços unitários, regulados pelo Decreto número 309, de 6 de dezembro de 1961, previsto na cláusula *Oitava* do contrato originário, passará a ser calculada segundo a fórmula estabelecida no artigo 2, da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, do seguinte modo:

$$R = 0,90 \frac{I \quad I}{1 - O} \quad V$$

R = é o valor do reajustamento;

I = Evolução dos Negócios, coluna preço, mês de abril de 1964, publicado na Conjuntura Econômica;

O = Média aritmética dos índices mensais do período que deveria ser reajustado;

V = é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado.

Segunda — A revisão dos preços unitários, que trata a cláusula precedente, relativa aos serviços executados a partir de 4 de agosto de 1964, incidirá sobre os preços estabelecidos no contrato originário.

Terceira — O Empreiteiro declara que se submete às "Normas para Revisão de Preços do DNOS", aprovadas pela Resolução nº 50-37-64, do Conselho Deliberativo, bem como às "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", no que couber, aprovadas pela Resolução nº 0-37-64, do Conselho Deliberativo, e que se incorporaram ao presente instrumento.

Quarta — As despesas para legalização do presente termo aditivo ficam a cargo do Empreiteiro, sendo o imposto do selo recolhido pelo mesmo de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, por guia, na ocasião do pagamento das faturas.

Quinta — Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato anteriormente assinado.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo aditivo no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado por mim João Octávio Mendes Saraiva, Presidente do Conselho Deliberativo do DNOS, e pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira.

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato anteriormente assinado.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo aditivo ao contrato no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato que após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 84-522-64, de 17 de dezembro de 1964, pela Resolução nº 189-176-64, de 17 de dezembro de 1964, em modificar a cláusula *Sétima* do citado contrato que passa a vigorar com a redação abaixo e acrescentar-lhe cláusulas, como segue:

de Almeida e João Octávio Mendes Saraiva. — Testemunhas: Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira.

O presente termo aditivo foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS em sua Reunião nº 84-62 de 1964, de 17 de dezembro de 1964, e pela Resolução nº 214-191-64, de 17 de dezembro de 1964. — Alberto P. Presidente do Conselho Deliberativo do DNOS. (Nº 35.036 — 23-12-64 — Cr\$ 5.100,00)

Térmo Aditivo nº 26-A, obedecida a minuta-padrão aprovada pela Resolução nº 10-63, alterada pela Resolução nº 51-38-64 do Conselho Deliberativo do DNOS à contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Amaral, Breves & Cia. Ltda., para execução de prosseguimento dos serviços de dragagem de canais, na residência do 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio de Janeiro.

Aos 25 dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de primeira categoria, Bel. Dilson Melgaço Figueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, *ex vi* do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Newton Barbosa Breves, na qualidade de sócio da firma Amaral, Breves & Cia. Ltda., estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Almirante Barroso, número noventa e sete, segundo andar, salas 211-12, para o fim de assinarem o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre ambos, em 23 de julho de 1964, de número 82 — para execução de prosseguimento dos serviços de dragagem de canais, na Residência do 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, aprovado pelo Diretor-Geral e publicado no Diário Oficial de 4 de agosto de 1964, páginas 1.935-6, em virtude de incorrerem na cláusula *Terceira*, que passa a ter a seguinte redação, em conformidade com o processo nº 1.532-64 do DNOS:

PRIMEIRA (Discriminação dos Serviços) — Os serviços ora ajustados constam de escavação e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Residência de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, num volume de 1.300.000 (um milhão e trezentos mil) metros cúbicos. Os serviços serão executados nas bacias do rio Guapi-Açu, Guapi-Mirim, Macacu, Magé-Mirim, Bengala em Friburgo, Monerat, em Bom Jardim e Jundiá, em Saquarema.

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato anteriormente assinado.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo aditivo ao contrato no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato que após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 84-522-64, de 17 de dezembro de 1964, pela Resolução nº 189-176-64, de 17 de dezembro de 1964, em modificar a cláusula *Sétima* do citado contrato que passa a vigorar com a redação abaixo e acrescentar-lhe cláusulas, como segue:

te autenticadas, para todos os fins. Rio de Janeiro, em 22 de novembro de 1964. — Dilson Melgaço Figueiras — Newton Barbosa Breves e Flávio Bastos dos Santos Reis.

Testemunhas: Dilson Ferreira Simões. — Natalino Alves de Oliveira.

O presente Termo Aditivo foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 84-522-64, de 17 de dezembro de 1964, pela Resolução nº 189-176-64, de 17 de dezembro de 1964. (Número 35.034 — 23-12-64 — Cr\$ 5.100,00).

Térmo Aditivo nº 24-A, obedecida a Minuta-Padrão aprovada pela Resolução nº 10-63, alterada pela Resolução nº 51-38-64, do Conselho Deliberativo do DNOS à contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma "Consplan" Construção, Planejamento, Comércio e Indústria S.A., para revestimento do Rio Icaraí e do fundo e margens do Rio Santa Rosa, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos 25 dias do mês de novembro de 1964, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS) à Avenida Presidente Vargas nº 62, 12º andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Sr. Dilson Melgaço Figueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, neste ato, *ex vi* do disposto no art. 80, § 2º, inciso III do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Ary Pacheco da Costa Júnior na qualidade de Diretor-Presidente da firma "Consplan" Construção, Planejamento, Comércio e Indústria S.A., estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, à Rua Senador Dantas nº 117 sala 1.817, para o fim de assinarem o presente Termo aditivo ao contrato nº 244, celebrado entre ambos, em 11 de dezembro de 1963, aprovado pelo Sr. Diretor Geral e publicado no Diário Oficial de 16 de dezembro de 1963, Parte II — Seção I, em virtude de terem acordado, conforme consta do processo nº 6.165-63, e com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, em modificar a cláusula *Sétima* do citado contrato, que passa a vigorar com a redação abaixo e acrescentar-lhe cláusulas, como segue:

Primeira — A revisão dos preços unitários, regulados pelo Decreto número 309, de 6 de dezembro de 1961, previsto na cláusula *Sétima* do contrato originário, passará a ser calculado segundo a fórmula estabelecida no artigo 2, da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, do seguinte modo:

$$R = 0,90 \frac{I \quad I}{1 - O} \quad V$$

R = é o valor do reajustamento;

I = Evolução dos Negócios, coluna preço, mês de agosto de 1963, publicado na Conjuntura Econômica;

O = Média aritmética dos índices mensais do período que deveria ser reajustado;

V = é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado.

Segunda — A revisão dos preços unitários, de que trata a cláusula precedente, relativa, aos serviços executados a partir de 1º de janeiro de 1964, incidirá sobre os preços conforme estabelecido no contrato originário.

Terceira — O Empreiteiro declara que se submete às "Normas para Revisão de Preços do DNOS", aprovadas pela Resolução nº 42-33-64, do Conselho Deliberativo, e que se incorporaram ao presente instrumento.

Quarta — As despesas para legalização do presente termo aditivo ficam a cargo do Empreiteiro, sendo o imposto do selo recolhido pelo mesmo de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, por guia na ocasião do pagamento das faturas.

Quinta — Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato anteriormente assinado.

E, para firmeza e validade, de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo Aditivo no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado por mim, Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato que após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 80-62 de 1964, de 17 de dezembro de 1964, pela Resolução nº 154-141-64, de 17 de dezembro de 1964, em modificar a cláusula *Oitava* do contrato que passa a vigorar com a redação abaixo e acrescentar-lhe cláusulas, como segue:

O presente Termo Aditivo foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 80-62 de 1964, de 17 de dezembro de 1964, pela Resolução nº 154-141-64, de 17 de dezembro de 1964.

Presidente do Conselho Deliberativo do DNOS. (Nº 35.033 — 23-12-64 — Cr\$ 5.100,00)

Térmo de Contrato nº 141, obedecida a minuta-padrão aprovada pela Resolução nº 44-31-64, do Conselho Deliberativo do DNOS para a execução dos serviços de escavação mecânica de canais, na residência de Niterói, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio de Janeiro.

Aos 23 dias do mês de novembro de 1964, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas nº 62, 12º andar, neste Estado na Sala da Procuradoria Geral, compareceram o Sr. Dilson Melgaço Figueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, neste ato *ex vi* do disposto no art. 80, § 2º, do inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1964, e o Sr. Milton da Cunha Raposo, na qualidade de Sócio da firma Raposo, Castello & Cia. Ltda., estabelecida na cidade de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Hildebrando de Góes, nº 4º, para o fim de assinarem o presente contrato para a execução dos serviços de escavação mecânica de canais na Residência de Niterói 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio de Janeiro, decorrente da proposta vencedora na concorrência administrativa nº 212-64, a que se refere a inclusa carta-convite concorrência esta aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS no processo nº 8166-64, mediante as cláusulas que se seguem:

PRIMEIRA (Designação) — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

SEGUNDA (Normas, Instruções e Especificações) — O Empreiteiro de-

para conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", e a elas submeter-se, no que não colidir com as disposições deste Contrato, bem como as Especificações constantes da carta-convite, referentes aos serviços ora contratados, sob as devidamente rubricadas por ambas as partes o que passará a ser considerado como parte integrante do presente instrumento a que se junta:

QUARTA (Discriminação dos serviços) — Os serviços objeto do presente Contrato consistem de escavação e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água, no 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Residência de Nazaré, num volume de 84.730 (oitenta e quatro mil setecentos e trinta) metros cúbicos.

QUINTA (Quantidades e preços unitários) — Para pagamento dos serviços serão observadas as seguintes quantidades e preços:

1. Escavação em terra cu material, inclusive todas as operações necessárias à realização integral dos serviços e acabamento dos taludes dos canais:

1.1. Canal Cabóclo: Dragagem num volume de 10.600 (dez mil e seiscentos) metros cúbicos — Cr\$ 102,00 (cento e dois cruzeiros) por metro cúbico, executada pelo drag-line 14-N-58.

1.2. Vela Marinha: Dragagem num volume de 12.910 (doze mil novecentos e dez) metros cúbicos — Cr\$ 102,00 (cento e dois cruzeiros) por metro cúbico, quando executadas pelo drag-line 14-N-58.

1.3. Canal Sebastiana: Dragagem num volume de 61.220 (sessenta e um mil duzentos e vinte) metros cúbicos — Cr\$ 102,00 (cento e dois cruzeiros) por metro cúbico, quando executada pelo drag-line 14-N-57.

1.4. Tara Fica: Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por metro linear de percurso de máquina, quando em operação de dragagem.

QUINTA (Valor e dotação) — O valor do presente contrato aos preços acertados, é de Cr\$ 8.743.860,00 (oito milhões setecentos e quarenta e três mil oitocentos e sessenta e seis cruzeiros), correndo a despesa no presente exercício por conta de recurso próprio do DNOS, correspondente à Verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de obras, etc., 1 — Obras constantes do plano preferencial etc., 21 — Rio de Janeiro, instituída pela Portaria nº 48, de 7 de fevereiro de 1964, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas publicada no Diário Oficial de 20 de fevereiro de 1964, ficando empenhada a importância total de Cr\$ 8.743.860,00 (oito milhões setecentos e quarenta e três mil oitocentos e sessenta e seis cruzeiros), conforme a nota número 1466, de 18 de novembro de 1964.

SEXTA (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de trabalhos executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição visando as respectivas contas ou faturas para efeito de pagamento.

SETIMA (Reajustamento de preços) — Este contrato não está sujeito a reajustamento.

OITAVA (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro a parcela inicial de caução no valor de Cr\$ 10.390,00 (dez mil cruzeiros) em moeda corrente, conforme guia de recolhimento nº 103.595, de 17 de novembro de 1964, o Empreiteiro completará a caução em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais, digo, medições efetuadas.

NONA (Equipamento) — O Departamento cederá, mediante termo de responsabilidade, para execução dos serviços ora contratados o seguinte equipamento: 1. 2 (dois) drag-lines marca Northwest, modelo 6, motor Caterpillar D-13.000, lança de 15,15m, capacidade de 1 3/4 de jardas cúbicas de capacidade, números de registros 14-N-57 e 14-N-58, cujo valor atual é de Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros) para cada um dos drag-lines.

DECIMA (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 2 (dois) meses, a partir da data da vigência do contrato. O prazo para início será no máximo de 10 (dez) dias, contados da ordem de serviço expedido pela Fiscalização, dentro de oito dias de validade.

UNDECIMA (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

DECIMA SEGUNDA (Validade) — O presente contrato, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser feito dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data desta aprovação.

DECIMA TERCEIRA (Penalidade) — O Empreiteiro, se deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multas e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS."

DECIMA QUARTA (Inidoneidade) — O inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transigir com o Departamento, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

DECIMA QUINTA (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro que lhe cumpre fazer para a cobertura dos riscos de acidente de trabalho pelos quais deve responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas de conservação e manutenção do equipamento relacionado na cláusula Nona, assim como os encargos decorrentes da legalização deste contrato, inclusive o pagamento do respectivo selo, de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, o qual será efetuado mediante o recebimento de cada fatura.

DECIMA SEXTA (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controverso, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Senhor Diretor-Geral do DNOS, cabendo recursos ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data da ciência desse despacho.

DECIMA SÉTIMA (Fôro) — Fica aditado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Contrato de Empreitada no livro próprio o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim, João Octavio Mendes Sarava, Oficial de Administração, nível 12, pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas Dilson Ferreira Simões e

Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato; Termo de Contrato do qual serão extraídas as necessárias vias, de igual teor, devidamente autenticadas, para todos os fins. Rio de Janeiro em 23 de novembro de 1964. — Assinado Dilson Melgaço Figueiras Miltino da Cunha Raposo e João Octavio Mendes Sarava. — Testemunhas: Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira.

O presente Contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS em sua Reunião nº 84-02-64, de 17 de dezembro de 1964, pela Resolução nº 169.153-81, de 17 de dezembro de 1964.

Presidente do Conselho Deliberativo do DNOS. (Nº 5531 — 23.12.64 — Cr\$ 9.320,00)

Termo de contrato nº 155, obedecido a minuta-paraço aprovada pela Resolução nº 44-31-64, do Conselho Deliberativo do DNOS para a execução dos serviços de dragagem no Ribeirão Caldas, no município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos 2 dias do mês de dezembro de 1964, as quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas nº 62, 12º andar, neste Estado, na Sala da Procuradoria Geral, compareceram o Sr. Dilson Melgaço Figueiras Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, neste ato, ex vi do disposto no art. 30, § 2º inciso III do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. José Alves dos Reis Filho, na qualidade de Diretor da Firma Alvorada Engenharia S. A. estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua Juan Pablo Duarte nº 36, sala nº 204, para o fim de assinarem o presente contrato para a execução dos serviços de dragagem no Ribeirão Caldas no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora, na concorrência administrativa nº MG-STD-5-64, a que se refere a inclusa carta convite, concorrência, esta aprovada pelo Diretor Geral do DNOS no processo nº 8.865-64, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

Segunda (Normas, Instruções e Especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS" e a elas submeter-se no que não colidirem com as disposições deste contrato, bem como às Especificações constantes da carta convite, referentes aos serviços ora contratados, todas devidamente rubricadas por ambas as partes o que passará a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos serviços) — Os serviços objeto do presente Contrato constam de escavação e demais serviços executados, digo, complementares no Ribeirão, Caldas, município de Poços de Caldas, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de Minas Gerais, num volume de 39.600 (trinta e nove mil e seiscentos) metros cúbicos.

Quarta (Quantidades e preços unitários) — Para pagamento dos serviços será observada a seguinte quantidade e preços:

1. Escavação em terra ou material mole, inclusive todas as operações necessárias à realização integral dos serviços e acabamento dos taludes do canal, num volume de 39.600 (trinta e nove mil e seiscentos) metros cúbicos:

1.1. Cr\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção de material dragado, por tombo.

2. Taxa fixa: Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por metro linear de percurso de máquina quando em operação de dragagem.

Quinta (Valor e dotação) — O valor do presente contrato, aos preços acertados, é de Cr\$ 19.752.000,00 (dezenove milhões setecentos e cinquenta e dois mil cruzeiros), correndo a despesa no presente exercício, por conta de recurso próprio do DNOS, correspondente à Verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de obras, etc., 1 — Obras constantes do plano preferencial, etc., 14 — Minas Gerais, instituída pela Portaria nº 48 de 7 de fevereiro de 1964 do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas publicada no Diário Oficial de 20 de fevereiro de 1964, ficando empenhada a importância total de Cr\$ 19.752.000,00 (dezenove milhões setecentos e cinquenta e dois mil cruzeiros) conforme a respectiva nota nº 1.488, de 19 de novembro de 1964.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições de trabalhos executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima (Reajustamento de preços) — Este contrato não está sujeito a reajustamento.

Oitava (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a parcela inicial de caução no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) em moeda corrente, conforme guia de recolhimento nº 103.599, de 17 de novembro de 1964, o Empreiteiro completará a caução em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições efetuadas.

Nona (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Decima Prazo — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 2 (dois) meses, a partir da data da vigência do contrato. O prazo para início será no máximo de 15 (quinze) dias, contados da ordem de serviço expedido pela Fiscalização, dentro de 8 (oito) dias de validade.

Undécima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Decima Segunda (Validade) — O presente contrato, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no "Diário Oficial", o que deverá ser feito dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação.

Decima Terceira (Penalidade) — O Empreiteiro, se deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multas e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

Decima Quarta (Inidoneidade) — O inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transigir com o Departamento, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

Decima Quinta (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros em virtude da execução dos serviços contratados. Por sua conta correrá o

bons do seguro que lhe cumpre fazer para a cobertura dos riscos de acidente de trabalho pelos quais deve responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas decorrentes da legalização deste contrato, inclusive o pagamento do respectivo selo, de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, por guia na ocasião do pagamento das taxas.

Décima Sexta (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido, em face das presentes

cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Sr. Diretor-Geral do DNOS, cabendo recursos ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data da ciência desse despacho.

Décima Sétima (Fôro) — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-

se o presente termo de contrato de empreitada no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado por mim, Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas as necessárias vias, de igual teor, devidamente autenticadas, para todos os fins. Rio de Janeiro, em 2

de dezembro de 1964. Assinado: Dilson Melgaço Filgueiras, José Alves dos Reis Filho e Flávio Bastos dos Santos Reis. Testemunha: Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira.

O presente Contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 84-62-64, de 17 de dezembro de 1964, pela Resolução nº 172-159-64, de 17 de dezembro de 1964. — Alberto Pires Amarante, Presidente do Conselho Deliberativo do DNOS. (Nº 35.011 — 23.12.64 — Cr\$ 8.670,00)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 166-64

Ata da reunião da C.C.S.O. para recebimento e abertura dos envelopes nºs 1 e 2, da concorrência pública, para prosseguimento dos serviços de Dragagem de Canais, Derrocamento e Espalhamento do material dragado, a trator com lâmina, no Estado do Espírito Santo, 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com o Edital de Concorrência nº 220-64, publicado no Diário Oficial de 16 de novembro de 1964, páginas números 2.731 e 2.732, Seção I — Parte II.

As quinze horas do dia dez de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro, na sede deste Departamento, reuniu-se a Comissão composta pelo Engenheiro Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, pelo Procurador membro da Comissão Ayrton Manoel D'Avila, pelos Engenheiros membros da Comissão Léa Marina Fajardo Balleiro de Jacome e Francisco José Teixeira Machado, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão o Presidente esclareceu que a Comissão iria receber os envelopes números 1 e 2 referentes ao Edital nº 220-64, tendo comparecido e entregue o representante da firma Sociedade de Dragagem Ltda. — SOCIDRAGA.

Iniciou-se, imediatamente, a abertura dos envelopes nº 1 da firma citada para verificação da documentação; o envelope nº 2, foi rubricado pelos membros da Comissão, ficando sob a guarda da mesma para posterior abertura de acordo com o Edital.

Em seguida, o Presidente informou aos presentes, que a abertura do envelope nº 2, seria feita às dezesseis horas do dia onze, de acordo com o Edital motivo pelo qual declarava suspensa a sessão.

Na hora fixada pelo Edital, o Presidente mandou abrir o envelope nº 2 da firma citada cuja proposta em resumo foi a seguinte:

Sociedade de Dragagem Ltda — SOCIDRAGA

Preço total dos serviços: Cr\$ 141.160.000,00 (cento e quarenta e um milhões, cento e sessenta mil cruzeiros).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Presidente encerrou a sessão, às dezesseis horas e trinta minutos, autorizando-me como secretário a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, onze de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de

EDITAIS E AVISOS

Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras. — Ayrton Manoel D'Avila, Procurador membro da Comissão. — Léa Marina Fajardo Balleiro de Jacome, Engenheira membro da Comissão. — Francisco José Teixeira Machado, Engenheiro membro da Comissão.

ATA Nº 166-64

Ata da reunião da C.C.S.O., para recebimento e abertura dos envelopes nºs 1 e 2 da concorrência pública, para prosseguimento dos serviços de Dragagem de Canais, no 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, no Estado do Espírito Santo, de acordo com o Edital de Concorrência nº 244-64, publicado no Diário Oficial de 16 de novembro de 1964 páginas números 2.732 e 2.733 — Seção I — Parte II.

As quinze horas do dia dez de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro, na sede deste Departamento, reuniu-se a Comissão composta pelo Engenheiro Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, pelo Procurador membro da Comissão Ayrton Manoel D'Avila, e pelos Engenheiros membros da Comissão Léa Marina Fajardo Balleiro de Jacome e Francisco José Teixeira Machado, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Presidente esclareceu, que a Comissão iria receber os envelopes números 1 e 2, referentes ao Edital nº 244-64, tendo comparecido e entregue os envelopes o representante da firma L. Pina e Cia.

Iniciou-se imediatamente a abertura do envelope nº 1 da firma citada para verificação da documentação; o envelope nº 2 foi rubricado pelos membros da Comissão ficando sob a guarda da mesma para posterior abertura de acordo com o Edital.

Em seguida o Presidente informou aos presentes que o envelope nº 2, seria aberto às quinze horas do dia onze, de acordo com o Edital motivo pelo qual declarava suspensa a sessão.

Na hora fixada pelo Edital, o Presidente mandou abrir o envelope nº 2 da firma citada, cuja proposta, em resumo, foi a seguinte:

L. Pina e Cia.

Preço total dos serviços: Cr\$ 107.920.000,00 (cento e sete milhões, novecentos e vinte mil cruzeiros).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Presidente encerrou a sessão, às quinze horas e vinte minutos, autorizando-me como secretário a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, onze de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de

Concorrências de Serviços e Obras — Ayrton Manoel D'Avila, Procurador Membro da Comissão. — Léa Marina Fajardo Balleiro de Jacome, Engenheira membro da Comissão. — Francisco José Teixeira Machado, Engenheiro membro da Comissão.

EDITAL Nº 351-64

Edital de concorrência pública para execução dos serviços de revestimento dos canais Bom Retiro e São José e construção de 1 (uma) ponte de concreto armado sobre o canal Bom Retiro, no Município de Santos, Estado de São Paulo, 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições.

I — Da Inscrição

1ª Condição: Para inscrever-se na concorrência, devem as firmas interessadas comparecer, (por representantes legalmente habilitados) à sede do D.N.O.S., no dia e hora indicados na 2ª Condição; quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C.C.S.O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

II — Da Apresentação de Documentos e Propostas

2ª Condição: No dia 18 de janeiro de 1965, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de concorrência, deverão apresentar à C.C.S.O. do D.N.O.S., à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos:

No 1º — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma para inscrição na concorrência pública, relativa ao Edital número 351-64".

Nº 2 — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma..... para execução dos serviços de que trata a concorrência pública, relativa ao Edital nº 351-64".

3ª Condição: São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução "se destina à apresentação de proposta para execução dos serviços" objetiva da na concorrência pública do Edital nº 351-64, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais estaduais ou municipais, inclusive cer-

tidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso;

c) Certificado a que se refere o Artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

e) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessário para participação na concorrência, que o concorrente exiba certidão passada por entidades federais, ou estaduais, ou municipais nas capitais dos Estados, de que executou obras em concreto armado com um volume mínimo de 50m3 (cinquenta metros cúbicos);

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, nesta data, ser igual ou superior à Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros);

h) Certidão a que se refere o Decreto-Lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

i) Apólices de Seguro de Acidentes do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

4ª Condição: A C.C.S.O., receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1 facultando aos presentes e exame da documentação apresentada. O envelope devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C.C.S.O.

5ª Condição: No dia 19 de janeiro de 1965, às 14 horas, reunirá-se novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2, das que não estiverem em condições e, portanto, não podendo ser inscritas.

6ª Condição: Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O., qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada para julgamento final.

7ª Condição: Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O. à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas nêles contidas, serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8ª Condição: As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª Condição: Cada concorrente apresentará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O. a seguir, uma Ata, em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação a qual será publicada no Diário Oficial, antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

10ª Condição: Nenhuma proposta será levada em consideração, desde que exceda a importância de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), ou estabeleça para realização dos serviços, um prazo maior do que 19 (dezenove) meses, contados a partir da data da publicação do contrato, no Diário Oficial da União.

11ª Condição: Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou dividam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª Condição: O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras, não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13ª Condição: No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de sorteio, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatedas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14ª Condição: Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

15ª Condição: A presente concorrência, poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV - Do Contrato

16ª Condição: As condições estabelecidas no presente Edital, fazem parte do contrato.

17ª Condição: Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato, correrão por conta da firma empreiteira.

18ª Condição: Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª Condição: Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas aos interessados das 15.00 às 17.00 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

20ª Condição: A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas, será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no Diário Oficial, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21ª Condição: A restituição da caução das firmas não inscritas será providenciada pelo D.N.O.S., a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22ª Condição: Se dentro do prazo (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral para examinar e ajustar, perderá e mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Sa-

neamento, a caução referida na 3ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidadas a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificadas, ficando os mesmos sujeitos as penalidades previstas para o primeiro.

23ª Condição: Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal a firma, que se negar a cumprir sua proposta.

24ª Condição: A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta das verbas: 2.0.00 - Transferências - Consignação 2.1.00 - Auxílios e Subvenções - Subconsignação 2.1.01 Auxílios 2 - D.N.O.S. 26 - São Paulo - 9) Obras de saneamento etc, constantes da Lei nº 4.177 de 11.12.62 - Santos Canal Bom Retiro e 4.0.00 - Investimentos - Consignação 4.1.00 - Obras - Subconsignação - Inciso 26 - São Paulo 5) Santos - Revestimento de canais constante do Orçamento do D.N.O.S. para 1964. - Octávio Dias Moreira Presidente da C.C.S.O.

EDITAL

Extração de Áreas

O Departamento Nacional de Obras de Saneamento comunica aos titulares de permissão outorgada por este Departamento, para extração de áreas, que, de acordo com o disposto nas Portarias ns. 13, de 1943 e 102, de 1958 e dos termos de compromisso, as atuais permissões vigorarão somente até 30 de junho de 1965.

A partir dessa data, deverão cessar todas as suas atividades de extração de áreas salvo outorga de novas permissões por este Departamento, dentro das normas do art. 20 da Lei nº 4.089, de 13 de julho de 1962, mediante assinatura de contratos de prestação e retribuição de serviços. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1964. - Nelson Falcão dos Santos, Diretor-Geral.

(Dias 24, 28 e 29.12.64)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DA BAHIA Faculdade de Arquitetura

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor da Faculdade de Arquitetura da Universidade da Bahia, Professor Dr. Hernani Sávio Sobral, em obediência ao Decreto nº 54.067, de 5 de agosto de 1964 da Presidência da República e

de acordo com deliberação da Congregação em sessão de 18 de novembro corrente, torna público para conhecimento dos interessados que, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial da República, acham-se abertas, na Secretaria desta Faculdade, à Rua Caetano Moura, 121, as inscrições ao Concurso de Títulos e de Provas para o Cargo de Professor Catedrático de Organização Social das Cidades, nos termos da Legislação vigente e do Regimento em vigor.

A inscrição será feita mediante requerimento, acompanhado do recibo de pagamento da taxa devida e dos documentos e títulos exigidos, subscrito pelo próprio candidato ou procurador, com poderes especiais para esse fim.

O candidato, ou seu procurador, no ato da inscrição, assinará, em livro especial, o competente termo que será subscrito pelo Secretário.

Dentro de 5 (cinco) dias, contados da data da entrega do requerimento, deverá o Diretor despachá-lo, subordinando o deferimento à satisfação das exigências que no caso couberem, vindo o Conselho Departamental sobre a Tese apresentada.

Do despacho do Diretor, caberá recurso dentro do prazo de 5 (cinco) dias, para a Congregação.

Nenhum candidato será admitido a inscrição, após a hora exata de encerramento do expediente, na Secretaria da Faculdade, no último dia de inscrição.

Encerrada a inscrição, e decorrido o prazo para o despacho do Diretor, mandará este publicar pela Imprensa, a relação dos candidatos inscritos.

O candidato deverá apresentar à Secretaria, no ato da inscrição:

- 1 - Prova de ser brasileiro;
2 - Atestado de sanidade física e mental; fornecido pelo Serviço Médico da Universidade;
3 - Provas de estar em dia com as obrigações militares;
4 - Título de eleitor;
5 - Atestado de idoneidade moral;

6 - Documentação de atividade profissional ou científica, que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

7 - Diploma regularmente registrado de graduação em curso superior, cujo currículo contenha matéria relacionada com a que é objeto da cadeira em concurso;

8 - Título de Professor Catedrático, de estabelecimento oficial ou reconhecido pelo Governo Federal, de Professor Adjunto ou de Docente Livre da cadeira ou de cadeira afim, salvo se tratar de pessoa de notório saber, a juízo de 2/3 (dois terços) da Congregação;

9 - 50 (cinqüenta) exemplares da tese que escreveu, sobre assunto de

sua livre escolha, relacionado com a cadeira em concurso.

O concurso será de títulos e provas e obedecerá às Normas da Legislação do Ensino em vigor e ao Regulamento desta Faculdade.

O concurso de Títulos consistirá na apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

a) Atividades acadêmicas, entendendo-se como tal os vários cursos que o candidato tenha seguido ao longo de sua formação, de sua especialização e do seu aperfeiçoamento, cumulando no Doutorado, representado os mesmos por Diplomas, Certificados, Notas distintas e Laureias;

b) Atividades profissionais. Entendem-se como atividades profissionais o exercício de cargo de natureza profissional, as comissões oficiais, os estágios no país ou no estrangeiro e os títulos de associações culturais ou científicas, a que pertença como membro;

c) Atividades didáticas, compreendendo os cursos que o candidato haja ministrado ou em que haja colaborado, os concursos para o Magistério, secundário ou superior em que haja sido aprovado, o exercício de cargo ou função de natureza didática em estabelecimento universitário, idêntico ou congêneres, e o exercício de cargo ou função docente na própria Faculdade;

d) Estudos e pesquisas constituídos pelas publicações ou comunicações apresentadas, desde que devidamente autenticadas, compreendendo preleções e esquemas de aulas em cursos proferidos, revisões de conjunto, relações de temas, livros e tratados originais ou escritos em colaboração, monografias com pesquisas originais, tese, notas preliminares, notas de trabalhos de caráter sistemático (pesquisa em série).

e) O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados, gratiosos, não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição, a experiência, as qualidades didáticas, e o grau de conhecimentos do candidato, consistirá de:

- a) prova escrita;
b) prova prática ou experimental;
c) prova didática;
d) defesa de tese, que será realizada em último lugar.

A prova escrita versará sobre temas constantes do programa da cadeira, e deverá realizar-se em prazo a ser previamente fixado pela Comissão Julgadora. Os temas ou pontos destinados à prova escrita, em número de 10 (dez) a 20 (vinte) serão organizados pela Comissão do Concurso, imediatamente antes do sorteio, que será procedido pelo candidato inscrito em primeiro lugar.

A comissão julgadora organizará, para a prova prática ou experimental, uma lista de 5 (cinco) a 10 (dez) temas ou pontos, sobre matéria constante do programa da cadeira um dos quais, sorteado pelo candidato inscrito em primeiro lugar, servirá de base à elaboração da questão ou questões, de acordo com o critério da respectiva comissão, de sorte a atender as exigências e peculiaridades próprias da prática da cadeira em concurso, a fim de que se possa apurar o domínio do candidato sobre o assunto.

A prova didática, realizada perante a Congregação, em sessão pública, consistirá de uma aula, ministrada durante 50 (cinqüenta) minutos, sobre tema sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, pelo primeiro candidato inscrito, de uma lista de 10 (dez) a 20 (vinte) pon-

Pôsto de venda dos DIÁRIOS OFICIAIS

ESTAÇÃO RODoviÁRIA DE BRASÍLIA

8. PAVIMENTO

Gulché de informações

de TOURING CLUB DO BRASIL

Telefone: 2-3037

Organizada pela comissão julgadora, compreendendo assuntos dos programas das disciplinas da carreira.

A defesa de tese será realizada em sessão pública, perante a Comissão julgadora, na ordem de inscrição dos candidatos.

Caberá a cada um dos membros da comissão, arguir cada tese pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sendo assegurado ao candidato igual prazo para as respectivas defesas.

O julgamento do concurso, obedecerá as disposições legais vigentes. Os pontos, para as várias provas, versarão sobre matéria, constante dos programas abaixo:

Cadeira: Organização Social das Cidades PROGRAMA

1 - Agrupamento e Organização Social

Introdução ao Curso:

O Homem e o meio geográfico. Características somáticas e culturais, diferenças os grupos humanos. As conquistas da Ciência e a evolução e conceito de raça. Humanização da cultura: unidade na diversidade.

Temas para Estudo:

- 1 - O homem, ser racional e animal gregário. Agregação e agrupamento, condição de sobrevivência da espécie.
2 - Grupos humanos: caracteres distintos e critérios principais de classificação. O sexo e a idade. Cultura e localização.
3 - Ecologia Humana. Distribuição espacial e especialização de funções. Competição e conflito. Individualização e integração.
4 - Dispersão e concentração de grupos humanos. Nomadismo e vida rural. O fenômeno da urbanização. O CIAM e a Carta de Atenas.
5 - Organização grupal. Da tribo ao Estado moderno. Normas de comportamento e sanções. Instituições. Religião e Direito.
6 - O casal e a Família. A vida doméstica e a Habitação. Lar primeira escola de vida grupal.
7 - Cultura e civilização material. Natureza e Arte. Tradição e folclore. Importância de herança cultural.
D.2 - Urbanização no Brasil

Introdução ao Curso:

A Cidade, coisa viva e dinâmica. Solidariedade orgânica de sua estrutura material e humana. Unidade essencial da Cidade, no tempo e no espaço. Aspectos animadores da verdadeira realidade brasileira.

Temas para Estudo:

- 1 - Cidade - Comunidade urbanizada. A Cidade e a Região: interdependência econômica e cultural. Recursos naturais e técnicos.
2 - As "funções humanas" (CIAM) e as necessidades orgânicas da Cidade. Ordem econômica e social - organização política.
3 - As "funções naturais" (R. Park) e o equipamento urbano. Espaço social econômico. Estatística demográfica e geográfica.
4 - Edificação e áreas verdes. O crescimento da Cidade e a invasão política: cortiços, favelas e mocimões. O problema da habitação popular.
5 - Sistema viário e Circulação motorizada. A função Trabalho e os ambientes coletivos. Rotinização política e facilidades de comunicação.
6 - A cultura do corpo e do ambiente - função urbana - e a saúde pública. Educação e recreação.
7 - A Cidade e o ambiente político e a comunidade brasileira. O Município

pio e o equipamento urbano. O papel de Arquiteto.

Secretaria da Faculdade de Arquitetura da Universidade da Bahia, 25 de novembro de 1964. - Lúcia Silva Mattos, Secretária.

Vitor: Hernani Sávio Sobral, Diretor.

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor da Faculdade de Arquitetura da Universidade da Bahia, Professor Dr. Hernani Sávio Sobral, em obediência ao Decreto nº 54.097, de 5 de agosto de 1964 da Presidência da República e de acordo com deliberação da Congregação em sessão de 18 de novembro corrente, torno público para conhecimento dos interessados que, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial da República, acham-se abertas, na Secretaria desta Faculdade, à Rua Caetano Moura, 121, as inscrições ao Concurso de Títulos e de Provas para o Cargo de Professor Catedrático de Técnica da Construção, nos termos da Legislação vigente e do Regimento em vigor.

A inscrição será feita mediante requerimento, acompanhado do recibo de pagamento da taxa devida e dos documentos e títulos exigidos, subscrito pelo próprio candidato ou procurador, com poderes especiais para esse fim.

O candidato, ou seu procurador, no ato da inscrição, assinará, em livro especial, o competente termo que será subscrito pelo Secretário.

Dentro de 5 (cinco) dias, contados da data da entrega do requerimento, deverá o Diretor despachá-lo, subordinando o deferimento à satisfação das exigências que no caso couberem, ouvindo o Conselho Departamental sobre a Tese apresentada.

Do despacho do Diretor, caberá recurso dentro do prazo de 5 (cinco) dias, para a Congregação.

Nenhum candidato será admitido a inscrição, após a hora exata de encerramento do expediente, na Secretaria da Faculdade, no último dia de inscrição.

Encerrada a inscrição, e decorrido o prazo para o despacho do Diretor, mandará este publicar pela imprensa, a relação dos candidatos inscritos.

O candidato deverá apresentar à Secretaria, no ato da inscrição:

- 1 - Prova de ser brasileiro;
2 - Atestado de sanidade física e mental; fornecido pelo Serviço Médico da Universidade;
3 - Prova de estar em dia com as obrigações militares;
4 - Título de eleitor;
5 - Atestado de idoneidade moral;
6 - Documentação de atividade profissional ou científica, que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
7 - Diploma regularmente registrado de graduação em curso superior, cujo currículo contenha matéria relacionada com a que é objeto da cadeira em concurso;
8 - Título de Professor Catedrático, de estabelecimento oficial ou reconhecido pelo Governo Federal, de Professor Adjunto ou de Docente Livre da cadeira ou de cadeira afim, salvo se se tratar de pessoa de notório saber, a juízo de 2/3 (dois terços) da Congregação;
9 - 50 (cinquenta) exemplares da tese que escreveu, sobre assunto de sua livre escolha, relacionado com a cadeira em concurso.

O concurso será de títulos e provas e obedecerá às Normas da Legislação da Bahia em vigor e ao Regimento desta Faculdade.

O concurso de Títulos consistirá na apreciação dos seguintes elemen-

tos comprobatórios do mérito do candidato:

a) Atividades acadêmicas, entendendo-se como tal os vários cursos que o candidato tenha seguido ao longo de sua formação, de sua especialização e do seu aperfeiçoamento, cumulado no Doutorado, representado os mesmos por Diplomas, Certificados, Notas distintas e Laureias;

b) Atividades profissionais. Entendem-se como atividades profissionais o exercício de cargo de natureza profissional, as comissões oficiais, os estágios no país ou no estrangeiro e os títulos de associações culturais ou científicas, a que pertença, como membro;

c) Atividades didáticas, compreendendo os cursos que o candidato haja ministrado ou em que haja colaborado, os concursos para o Magistério, secundário ou superior em que haja sido aprovado, o exercício de cargo ou função de natureza didática em estabelecimento universitário, idêntico ou congênere, e o exercício de cargo ou função docente na própria Faculdade;

d) Estudos e pesquisas constituídos pelas publicações ou comunicações apresentadas, desde que devidamente autenticadas, compreendendo preleções e esquemas de aulas em cursos proferidos, revistos de conjunto, relações de temas, livros e tratados originais ou escritos em colaboração, monografias com pesquisas originais, teses, notas preliminares, notas de casuística, de observação pessoal e trabalhos de caráter sistemático (pesquisas em série).

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição, a experiência, as qualidades didáticas e o grau de conhecimentos do candidato, consistirá de:

- a) prova escrita;
b) prova prática ou experimental,
c) prova didática;
d) defesa de tese, que será realizada em último lugar.

A prova escrita versará sobre temas constantes do programa da cadeira, e deverá realizar-se em prazo a ser previamente fixado pela Comissão Julgadora. Os temas ou pontos destinados à prova escrita, em número de 10 (dez) a 20 (vinte) serão organizados pela Comissão do Concurso, imediatamente antes do sorteio, que será procedido pelo candidato inscrito em primeiro lugar.

A comissão julgadora organizará, para a prova prática ou experimental, uma lista de 5 (cinco) a 10 (dez) temas ou pontos, sobre matéria constante do programa da cadeira em dos quais, sorteado pelo candidato inscrito em primeiro lugar, servirá de base a elaboração da questão ou questões, a critério da respectiva comissão, de sorte a atender as exigências e peculiaridades próprias da prática da cadeira em concurso, a fim de que se possa apurar o domínio do candidato sobre o assunto.

A prova prática, realizada perante a Congregação, em sessão pública, consistirá de uma aula, ministrada durante 50 (cinquenta) minutos, sobre tema sorteado com 21 (vinte e quatro) horas de antecedência, pelo primeiro candidato inscrito, de uma lista de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos organizada pela comissão julgadora, compreendendo assuntos dos programas das disciplinas da cadeira.

A defesa de tese será realizada em sessão pública, perante a Comissão

Julgadora, na ordem de inscrição dos candidatos.

Caberá a cada um dos membros da comissão, arguir cada tese pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sendo assegurado ao candidato igual prazo para as respectivas defesas.

O julgamento do concurso, obedecerá as disposições legais vigentes.

Os pontos, para as várias provas, versarão sobre matéria, constante dos programas abaixo:

CADEIRA DE TÉCNICA DA CONSTRUÇÃO

PROGRAMA

Parte Teórica:

- 1 - Serviços Preliminares.
2 - Técnica das obras de infra-estrutura.
3 - Técnica das obras de supra-estrutura.
4 - Técnica das obras de vedação.
5 - Técnica das obras de cobertura.
6 - Técnica das obras de acabamento.
7 - Técnica das obras de isolamento.
8 - Técnica das obras de instalações.
9 - Elementos de ventilação e iluminação.
10 - Obras complementares.

Parte Prática:

- 11 - Aulas de Pranchetas sobre detalhes construtivos.
12 - Exercícios sobre composição de pregos, especificações e orçamentos.
13 - Visitas e estólios em obras.
14 - Exercícios de locação e corte de obra.

Desenvolvimento:

- 1 - Serviços Preliminares:
1.1 - Interpretação das peças do projeto.
1.2 - Máquinas e ferramentas.
1.3 - Locação da obra.
1.4 - Andames e tapumes.
2 - Técnica das Infra-Estruturas:
2.1 - Escavações para as fundações.
2.2 - Tipos de execução de fundações.
2.3 - Atérris e aplicação.
2.4 - Camada impermeabilizadora.
3 - Técnica das Supra-Estruturas:
3.1 - Alvenarias.
3.2 - Concreto armado.
3.3 - Estruturas metálicas.
3.4 - Estruturas de madeira.
4 - Técnica das Obras de Vedação:
4.1 - Com materiais aglomerantes.
4.2 - Com materiais cerâmicos.
4.3 - Com pedras naturais.
4.4 - Com aglomerados.
4.5 - Com placas e perfilados.
5 - Técnica das Obras de Cobertura:
5.1 - Estruturas das coberturas.
5.2 - Materiais de cobertura.
6 - Técnica das Obras de Acabamento:
6.1 - Revestimento de paredes, tetos e pisos.
6.2 - Revestimentos especiais.
6.3 - Soléis e pitoris.
6.4 - Pinturas.
7 - Técnica das Obras de Isolamento:
7.1 - Isolamento térmico e acústico.
7.2 - Materiais isolantes.
8 - Técnica das Obras de Instalações:
8.1 - Técnica construtiva das instalações elétricas.
8.2 - Técnica construtiva das instalações hidráulicas e de esgotos.
8.3 - Instalações especiais de elevadores, cremalheiras.
9 - Técnica dos Elementos de Iluminação e Ventilação:
9.1 - Esquadrias de madeira.
9.2 - Esquadrias metálicas.
9.3 - Ferragens.
9.4 - Vidraçaria.

10 — Obras Complementares:

Secretaria da Faculdade de Arquitetura da Universidade da Bahia, 25 de novembro de 1964. — *Lúcia Silva Mattos*, Secretária.

Visto: *Hernani Sávio Sobral*, Diretor.

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor da Faculdade de Arquitetura da Universidade da Bahia, Professor Dr. *Hernani Sávio Sobral*, em obediência ao Decreto nº 54.097, de 5 de agosto de 1964 da Presidência da República e de acordo com deliberação da Congregação em sessão de 18 de novembro corrente, torno público para conhecimento dos interessados que, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da data da publicação deste Edital no *Diário Oficial* da República, sejam abertas, na Secretaria desta Faculdade, à Rua Caetano Moura, 121, as inscrições ao Concurso de Títulos e de Provas para o Cargo de Professor Catedrático de Higiene e Saneamento, nos termos da Legislação vigente e do Regimento em vigor.

A inscrição será feita mediante requerimento, acompanhado do recibo de pagamento da taxa devida e dos documentos e títulos exigidos, subscrito pelo próprio candidato ou procurador, com poderes especiais para esse fim.

O candidato, ou seu procurador, no ato da inscrição, assinará, em livro especial, o competente termo que será subscrito pelo Secretário.

Dentro de 5 (cinco) dias, contados da data da entrega do requerimento, deverá o Diretor despachá-lo, subordinando o deferimento à satisfação das exigências que no caso couberem, ouvindo o Conselho Departamental sobre a Tese apresentada.

Do despacho do Diretor, caberá recurso dentro do prazo de 5 (cinco) dias, para a Congregação.

Nenhum candidato será admitido a inscrição, após a hora exata de encerramento do expediente, na Secretaria da Faculdade, no último dia de inscrição.

Encerrada a inscrição, e decorrido o prazo para o despacho do Diretor, mandará este publicar pela imprensa, a relação dos candidatos inscritos.

O candidato deverá apresentar à Secretaria, no ato da inscrição:

- 1 — Prova de ser brasileiro;
- 2 — Atestado de sanidade física e mental; fornecido pelo Serviço Médico da Universidade;
- 3 — Prova de estar em dia com as obrigações militares;
- 4 — Título de eleitor;
- 5 — Atestado de idoneidade moral;
- 6 — Documentação de atividade profissional ou científica, que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
- 7 — Diploma regularmente registrado de graduação em curso superior, cujo currículo contenha matéria relacionada com a que é objeto da cadeira em concurso;
- 8 — Título de Professor Catedrático, de estabelecimento oficial ou reconhecido pelo Governo Federal, de Professor Adjunto ou de Docente Livre da cadeira ou de cadeira afim, salvo se tratar de pessoa de notório saber, a juízo de 2/3 (dois terços) da Congregação;
- 9 — 50 (cinquenta) exemplares da tese que escreveu, sobre assunto de sua livre escolha, relacionado com a cadeira em concurso.

O concurso será de títulos e provas e obedecerá às Normas da Legislação do Ensino em vigor e ao Regimento desta Faculdade.

O concurso de Títulos consistirá na apreciação dos seguintes elementos comparatórios do mérito do candidato:

- a) Atividades acadêmicas, entendendo-se como tal os vários cursos

que o candidato tenha seguido ao longo de sua formação, de sua especialização e do seu aperfeiçoamento, cumulando no Doutorado, representado os mesmos por Diplomas, Certificados, Notas distintas e Laureias;

b) Atividades profissionais. Entendendo-se como atividades profissionais o exercício de cargo de natureza profissional, as comissões oficiais, os estágios no país ou no estrangeiro e os títulos de associações culturais ou científicas, a que pertença como membro;

c) Atividades didáticas, compreendendo os cursos que o candidato haja ministrado ou em que haja colaborado, os concursos para o Magistério, secundário ou superior em que haja sido aprovado, o exercício de cargo ou função de natureza didática em estabelecimento universitário, idêntico ou congêneres, e o exercício de cargo ou função docente na própria Faculdade;

d) Estudos e pesquisas constituídos pelas publicações ou comunicações apresentadas, desde que devidamente autenticadas, compreendendo preleções e esquemas de aulas em cursos superiores, revisões de conjunto, relações de temas, livros e tratados originais ou escritos em colaboração, monografias com pesquisas originais, tese, notas preliminares, notas de trabalhos de caráter sistemático (pesquisas em série).

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados, gratuitos, não constituem documentos idôneos.

O Concurso de provas, destinado a verificar a erudição, a experiência, as qualidades didáticas e o grau de conhecimentos do candidato, constará de:

- a) prova escrita;
- b) prova prática ou experimental;
- c) prova didática;
- d) defesa de tese, que será realizada em último lugar.

A prova escrita, versará sobre temas constantes do programa da cadeira, e deverá realizar-se em prazo a ser previamente fixado pela Comissão Julgadora. Os temas ou pontos destinados à prova escrita, em número de 10 (dez) a 20 (vinte) serão organizados pela Comissão do Concurso, imediatamente antes do sorteio, que será procedido pelo candidato inscrito em primeiro lugar.

A comissão julgadora organizará, para a prova prática ou experimental, uma lista de 5 (cinco) a 10 (dez) temas ou pontos, sobre matéria constante do programa da cadeira um dos quais, sorteado pelo candidato inscrito em primeiro lugar, servirá de base à elaboração da questão ou questões, a critério da respectiva comissão, de sorte a atender as exigências e peculiaridades próprias da prática da cadeira em concurso, a fim de que se possa apurar o domínio do candidato sobre o assunto.

A prova didática, realizada perante a Congregação, em sessão pública, constará de uma aula, ministrada durante 50 (cinquenta) minutos, sobre tema sorteado com 25 (vinte e quatro) horas de antecedência, pelo primeiro candidato inscrito, de uma lista de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos organizada pela comissão julgadora, compreendendo assuntos dos programas das disciplinas da cadeira.

A defesa de tese será realizada em sessão pública, perante a Comissão Julgadora, na ordem de inscrição dos candidatos.

Caberá a cada um dos membros da comissão, arguir cada tese pelo

prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sendo assegurado ao candidato igual prazo para as respectivas defesas.

O julgamento do concurso, obedecerá as disposições legais vigentes.

Os pontos, para as várias provas, versarão sobre matéria, constante dos programas abaixo:

PROGRAMA DA CADEIRA DE "HIGIENE E SANEAMENTO"**1ª PARTE**

- 1-0 — Higiene;
- 1-1 — Conceituação.
- 1-2 — Importância.
- 1-3 — Evolução.
- 2-0 — O homem sob o ponto de vista biológico;
- 2-1 — Isolado.
- 2-2 — Agrupado.
- 3-0 — Os elementos;
- 3-1 — Água.
- 3-2 — Solo.
- 3-3 — Atmosfera.
- 4-0 — O clima;
- 4-1 — Origem.
- 4-2 — Elementos climáticos.
- 4-3 — Fatores climáticos.
- 4-4 — Microclima.
- 4-5 — Influência.
- 5-0 — O edifício;
- 5-1 — Relações com a saúde.
- 5-2 — Eficiência.
- 5-3 — Função Social.
- 6-0 — Problema de higiene.
- 6-1 — Nas regiões com populações desenvolvidas.
- 6-2 — Nas regiões com populações subdesenvolvidas.
- 6-3 — No Brasil.
- 7-0 — Materiais de Construção;
- 7-1 — Exigências higiênicas.
- 7-2 — Impermeabilização e pavimentações.
- 7-3 — Revestimentos e pinturas.
- 7-4 — Normas Brasileiras.

2ª PARTE

- 8-0 — Habitação e os anexos;
- 8-1 — Suas funções.
- 8-2 — Códigos sanitários.
- 8-3 — Exigências mínimas dos códigos.
- 8-4 — Código modelo e seus requisitos.
- 9-0 — Habitação e a localização;
- 9-1 — Orientação.
- 9-2 — Insolação.
- 9-3 — Percorso aparente do Sol.
- 9-4 — Radiações.
- 10-0 — Habitação e a ventilação;
- 10-1 — Cubagem.
- 10-2 — Tipo de ventilação.
- 10-3 — Espaços confinados.
- 10-4 — Espaços convenientemente ventilados.
- 10-5 — Ar condicionados NB-10-1961 — Instalações.
- 11-0 — Habitação e a iluminação;
- 11-1 — Importância fisiológica e psicológica.
- 11-2 — Iluminamentos mínimos.
- 11-3 — Tipo de iluminação.
- 11-4 — A cor e seus problemas.
- 12-0 — Habitação e a água potável;
- 12-1 — Quantidade e qualidade.
- 12-2 — Armazenamento.
- 12-3 — Materiais das canalizações e as Normas Brasileiras.
- 12-4 — Condições das canalizações — Instalações.
- 13-0 — Habitação e a água residual;
- 13-1 — Armazenamento e remoção.
- 13-2 — Precauções e cuidados.
- 13-3 — Esgotos domiciliares.
- 13-4 — Aparelhos sanitários.
- 13-5 — Instalações prediais de esgotos e a NB-19R-1950.
- 14-0 — Habitação e o lixo;
- 14-1 — Natureza, origem, composição e quantidade.
- 14-2 — Armazenamento — Instalações.
- 14-3 — Remoção — Incineração.
- 15-0 — Habitação e a temperatura;

- 15-1 — Isolamento térmico.
- 15-2 — Conforto térmico.
- 15-3 — Condicionamento.
- 15-4 — Umidade.
- 15-5 — Relações entre o meio térmico e o respiratório 15-6-NB-10-1951.

- 16-0 — Habitação e o som;
- 16-1 — Isolamento acústico.
- 16-2 — Conforto acústico.
- 16-3 — Níveis de ruídos e a NB-10-1951.

3ª PARTE

- 1-0 — Saneamento;
- 1-1 — Conceituação.
- 1-2 — Preparo dos terrenos.
- 1-3 — Irrigação.
- 1-4 — Drenagem.
- 1-5 — Regiões ricas e pobres em água.
- 1-6 — Revestimento para as ruas públicas.

4ª PARTE

- 2-0 — Higiene Urbana;
- 2-1 — Conceituação.
- 2-2 — Ordenação das cidades.
- 2-3 — Limitação do crescimento das cidades.
- 2-4 — Cidade salubre.
- 3-0 — Planificação de cidades;
- 3-1 — Parcelamento de áreas.
- 3-2 — Localização das atividades.
- 3-3 — Zonamento.
- 4-0 — Elementos estáticos das cidades planificadas;
- 4-1-0 — Gabarito dos edifícios.
- 4-1-1 — Orientação.
- 4-1-2 — Isolamento.
- 4-2 — Rede de distribuição de água.
- 4-3 — Rede de esgotos.
- 4-3-1 — Águas servidas.
- 4-3-2 — Águas pluviais.
- 4-3-3 — Situação, projeto e dimensionamento.

- 5-0 — Captação das águas;
- 5-1 — Colheita de amostras.
- 5-2 — Análises.
- 5-3 — Qualidade.
- 6-0 — Tratamento das águas;
- 6-1 — Sedimentação.
- 6-2 — Coagulação.
- 6-3 — Filtração.
- 6-4 — Reagentes químicos.
- 7-0 — Distribuição das águas;
- 7-1 — Edifícios residenciais.
- 7-2 — Edifícios comerciais.
- 7-3 — Edifícios industriais.
- 7-4 — Parques e jardins.
- 8-0 — Destino final dos esgotos;
- 8-1 — In natura.
- 8-2 — Fossas.
- 8-2-1 — Localização, projeto e dimensionamento.
- 8-3 — Sobre solos ou meios líquidos.
- 8-4 — Aproveitamento.

- 9-0 — Tratamento de esgoto;
- 9-1 — Processos químicos.
- 9-2 — Processos físicos.
- 9-3 — Processos biológicos.
- 10-0 — Aproveitamento do esgoto cloacal;
- 10-1 — Lodo dos digestores.
- 10-2 — Gases das câmaras de digestão.
- 10-3 — Combustão dos gases e aproveitamento da energia.
- 10-4 — Estações de tratamento.
- 10-4-1 — Localização e projeto.
- 11-0 — Lixo urbano;
- 11-1 — Produção e classificação.
- 11-2 — Coleta e remoção.
- 11-3 — Destino final e exigências higiênicas.
- 11-4 — Aproveitamento industrial.
- 11-5 — Inervação.

5ª PARTE

- 12-0 — Aulas práticas;
 - 12-1 — Traçado de gráficos.
 - 12-2 — Projetos de instalações com dimensionamento fazendo uso de tabelas.
 - 12-3 — Pesquisas, em laboratórios de detalhes.
 - 12-4 — Visitas às obras para observação e estudo do que não for possível ser constatado em laboratório.
- Secretaria da Faculdade de Arquitetura da Universidade da Bahia, 17 de novembro de 1964. — *Lúcia Silva Mattos*, Secretária.

Visto: Prof. Dr. *Hernani Sávio Sobral*, Diretor.

PREÇO DESTES NÚMERO: CR\$ 10,00